



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
MONDLANE

ESCOLA SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA RURAL

**Contributo das Receitas Próprias nas Receitas Totais do Orçamento Municipal,
caso do Município de Cidade de Inhambane no período de 2010 - 2014**

Licenciatura em Economia Agrária

Autor:

Jorge Afonso Cambula

Vilankulo, Junho de 2016

Jorge Afonso Cambula

**Contributo das Receitas Próprias nas Receitas Totais do Orçamento Municipal,
caso do Município de Cidade de Inhambane no período de 2010 - 2014**

Trabalho de Culminação de Curso
apresentado ao Departamento de
Sociologia Rural da Universidade
Eduardo Mondlane – Escola
Superior de Desenvolvimento
Rural para a obtenção do grau de
Licenciatura em Economia
Agrária.

Supervisor:

dr. Adriano Carlos Chihanhe

UEM - ESUDER

Vilankulo

2016

DECLARAÇÃO

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resultado da minha investigação pessoal, estando indicados no texto e na bibliografia as fontes utilizadas. Esta é a primeira vez que o submeto para obter o grau de licenciatura, nesta instituição pública de ensino superior.

Vilankulo, 28 de Junho de 2016

(Jorge Afonso Cambula)

Aprovação do Júri

Este trabalho foi aprovado no dia ___ de Junho de 2016 por nós, membros do júri examinador da Escola Superior de Desenvolvimento Rural da Universidade Eduardo Mondlane, com a nota de ___ **Valores.**

(Presidente do Júri)

(Arguente)

(Supervisor)

DEDICATÓRIA

Dedico a minha esposa Nilsa Américo Saiete, a minha filha Tarcia Jorge Cambula, ao meu irmão António Afonso Cambula, a minha mãe Constância Miguel Manguze e ao meu pai Afonso Filipe Cambula (*in memoriam*) que acreditaram nas minhas capacidades e encorajaram-me nos momentos difíceis e de ausência amorosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus pela saúde, sabedoria e inteligência que me soube dar ao longo destes anos de trabalho difícil e árduo para que tivesse um final com sucesso.

A minha família, Afonso Filipe Cambula (*in memoriam*), Constância Miguel Manguze, Maria Afonso Cambula, Rabela Afonso Cambula, Sara Afonso Cambula, Rita Afonso Cambula, pela paciência, tolerância e, sobretudo, pelo afecto que depositaram em mim vai o meu agradecimento e reconhecimento.

A minha esposa Nilsa Américo Saiete, minha mais que tudo, minha companheira em tudo, muito obrigado por ter estado sempre do meu lado, por ter cuidado de mim e pela confiança depositada ao longo dos quatro anos que durou o curso e a minha filha Tarcia pela paciência, confiança, sobretudo pelo afecto que depositou em mim, vai o meu agradecimento e reconhecimento.

Ao meu irmão António Afonso, pela paciência, apoio e por ter cuidado muito bem da família ao longo dos quatro anos que durou o curso, vai o meu agradecimento e reconhecimento.

Minha mais profunda gratidão ao meu supervisor dr. Adriano Chihanhe pela orientação, apoio, disponibilidade, compreensão.

Ao dr. Olímpio José Languane e ao Sr. Joaquim pelo apoio, incentivo e por ter facultado os dados sobre as receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane.

A todo o corpo de docentes da ESUDER, vai o meu reconhecimento e gratidão pela ajuda e paciência dedicada, ao longo dos quatro anos em que durou o curso.

Ao meu grupo dos estudos da Faculdade (Bento, Estevão, Sanny e Vania), e todos os colegas do curso, aos meus amigos em especial Armando Julião, Armando Manuel, Domingos, aos meus colegas do condomínio Uaera, Pereira, Castelo, Alcides, Guido, ao meu pastor Luís juntamente com a sua esposa Luísa, aos meus colegas do trabalho Alberto Finiche, Dulce, aos meus sogros Américo e Raquel, a minha tia Diolinda, ao meu tio Manuel, estendo meu muito obrigado pela confiança, força e encorajamento que me proporcionaram para que esta licenciatura se tornasse realidade.

Finalmente, agradeço a todos os que directa ou indirectamente contribuíram na minha vida académica.

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

ANAMM - Associação Nacional dos Municípios de Moçambique

EN1 - Estrada Nacional Número 1

FCA - Fundo de Compensação Autárquica

FE – Fundo de Estradas

FIIL - Fundo de Investimento de Iniciativa Local

GZVCI - Gabinete das Zonas Verdes da Cidade de Inhambane

IASISA – Imposto Autárquico de SISA

IAV – Imposto Autárquico de Veículos

INPF - Instituto Nacional de Planeamento Físico

INE- Instituto Nacional de Estatística

IPA – Imposto Pessoal Autárquico

IPRA – Imposto Predial Autárquico

MAE - Ministério da Administração Estatal

Mt – Meticais

N^o – Número

PERPU – Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana

SPE - Subvenções para Propósitos Especiais

TAE – Taxa por Actividade Económica

% - Percentagem

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Tabelas

Tabela nº1. Contributo das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	27
Tabela nº2. Peso das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em percentagem).	28
Tabela nº3. Contributo das Receitas próprias nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	31
Tabela nº4. Contributo das Receitas Correntes nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	33
Tabela nº5. Contributo das Receitas Fiscais nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	35
Tabela nº6. Contributo das Receitas não Próprias nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	37
Tabela nº7. Contributo das Doações e FIIL nas Despesas de Capital do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).	39
Tabela nº8. Contributo das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).....	41
Tabela nº9: Peso das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Orçamento Municipal do Município da Cidade de Inhambane (em Percentagem)	42

Lista de Figuras

Figura nº1. Evolução das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane.	30
--	----

Figura nº2. Evolução do contributo das Receitas Próprias nas Despesas Correntes do Município	32
Figura nº3. Evolução do Contributo das Receitas Correntes nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane.....	34
Figura nº4. Evolução do contributo das Receitas Fiscais nas Receitas Próprias colectadas pelo Município da Cidade de Inhambane.....	36
Figura nº5. Evolução do contributo das Fontes de Receitas não Próprias nas Receitas Totais do Município.	38
Figura nº6. Evolução do contributo das Ajudas e Fundo de Investimento de Iniciativa Local (FIIL) nas Despesas de Capital do Município da Cidade de Inhambane.	40
Figura nº7. Evolução do Peso das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane	44

LISTA DE APÊNDICES E ANEXO

Lista de Apêndices

Apêndice I. Ficha de inquérito para o conselho municipal de cidade de Inhambane.....	I
Apêndice II. Contributo das fontes de transferências estaduais do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.....	III
Apêndice III. Receitas e despesas totais efectuadas pelo município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.	III
Apêndice IV. Contributo das fontes de receitas fiscais, receitas não fiscais e dos rendimentos de bens moveis e imóveis nas receitas próprias do município.	IV
Apêndice V. Formulas usadas no trabalho	V
Apêndice VI. Lista nominal dos entrevistados	V

Lista de Anexo

Anexo I. Mapa de localização regional e limites do município de Inhambane.....	VI
--	----

RESUMO

O relatório foi resultado de uma pesquisa sobre o contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal, caso do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014. Para alcançar os objectivos usou-se pesquisas bibliográficas e documental, entrevistas semi-estruturadas com auxílio de questionário com perguntas abertas e observação não participativa e na análise dos dados usou-se pesquisas de natureza qualitativa ou quantitativa, onde foram quantificadas as receitas totais do orçamento municipal e qualificadas as fontes de receitas totais do orçamento municipal tendo processado os dados usando o *Software Microsoft* (ferramentas *Word* e *Excel*). Os resultados do estudo demonstram que na avaliação do desempenho financeiro do município da cidade de Inhambane, verificou-se uma insustentabilidade das despesas correntes através das receitas próprias do município, onde em média cobriram cerca de 43% das despesas correntes e com as receitas correntes as despesas correntes foram sustentáveis nos anos 2012 à 2014 e insustentáveis nos anos 2010 e 2011, no empenho, as receitas fiscais tiveram menor contributo nas receitas próprias tendo contribuído com uma média de 5026128,00mt no total de uma média de 20852083,00mt das receitas próprias, e as receitas totais do orçamento municipal dependem mais das fontes de receitas não próprias, onde estas cobriram em média 76% das receitas totais, e maior parte das despesas de capital do município foram financiadas pelo FIIL e Ajudas, onde estas financiaram cerca de 61,9% das despesas de capital do município. As receitas próprias arrecadadas pelo município tiveram menor contributo nas receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane, de modo que as receitas totais o orçamento municipal dependem de outras fontes de receitas não próprias (transferências fiscais efectuadas pelo governo central e doações), onde no total de 448707937,1mt de receitas totais do orçamento municipal do período em estudo, as receitas próprias contribuíram com 104260415,00mt correspondentes a 23,20%, as transferências fiscais efectuadas pelo governo central com 331976251,3mt equivalentes a 74% e as doações com 12471270,2mt correspondentes a 2,8%, o que indica que maior parte das receitas totais do orçamento municipal provêm das transferências fiscais efectuadas pelo governo central.

Palavras-chave: *contributo, receitas próprias, transferências estaduais, doações, receitas totais.*

Índice

Conteúdo	Páginas
I. INTRODUÇÃO	1
1.1. Problema de estudo.....	2
1.2. Justificativa.....	3
1.3. Objectivos.....	5
1.3.1. Objectivo Geral.....	5
1.3.2. Objectivos específicos	5
II. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	6
2.1. Conceitualização.....	6
2.2. Fontes de receita dos Municípios de Moçambique	8
2.2.1. Principais fontes de receitas próprias	8
2.2.1.1. Imposto Pessoal Autárquico (IPA).....	8
2.2.1.2. Imposto predial Autárquico (IPRA)	10
2.2.1.3. Imposto Autárquico de Veículos (IAV)	12
2.2.1.4. O Imposto Autárquico da Sisa (IASISA)	13
2.2.1.5. Contribuição de Melhorias	14
2.2.1.6. Taxa por Actividade Económica (TAE).....	15
2.2.1.7. Tarifas pela prestação de serviços	17
2.2.2. Transferências Fiscais do Estado.....	17
2.3. Desempenho financeiro dos municípios moçambicanos.....	18

2.3.1. Sustentabilidade.....	18
2.3.2. Empenho.....	19
2.3.3. Dependência.....	19
2.3.4. Ciclos eleitorais.....	19
III. METODOLOGIA.....	20
3.1. Descrição da área de estudo.....	20
3.2. Características físico-naturais.....	20
3.3. Características socioeconómicas.....	21
3.4. Técnicas de colecta de dados.....	22
3.4.1. Pesquisa bibliográfica.....	22
3.4.2. Pesquisa documental.....	23
3.4.3. Entrevista.....	23
3.4.4. Observação.....	24
3.5. Técnicas de análise e processamento dos dados.....	24
3.5.1. Técnicas de análise dos dados.....	24
3.5.2. Processamento de dados.....	25
IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	26
4.1. Fontes de receitas próprias do município da cidade de Inhambane.....	26
4.2. Contributo das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane.....	27
4.2.1. Peso das fontes de receitas próprias (receitas fiscais, receitas não fiscais e dos rendimentos de bens móveis e imóveis) nas receitas próprias totais do município.....	28

4.3. Desempenho financeiro do município da cidade de Inhambane	30
4.3.1. Sustentabilidade.....	31
4.3.2. Empenho.....	35
4.3.3. Dependência	37
4.4. Peso das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane	40
V. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	45
5.1. Conclusões.....	45
5.2. Recomendações	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

I. INTRODUÇÃO

A base tributária própria das autarquias, ou seja, as fontes de receitas atribuídas aos municípios no âmbito da descentralização fiscal em Moçambique é definida pelo quadro institucional legal da descentralização e autonomia fiscal, conforme a lei sobre as Finanças Autárquicas (Lei 1/2008) e o Código Tributário Autárquico (CTA) definido no Decreto 63/2008. A base própria de tributação complementa as transferências para os municípios feita pelo governo central, quer através do Fundo de Compensação Autárquica (FCA) do Fundo de Investimento de Iniciativas Locais (FIIL) ou de outras transferências consignadas para um propósito definido, como também do Fundo de Estradas (NGUENHA, 2009).

De acordo com NGUENHA *et al.* (2010), Os governos sub-nacionais têm várias fontes de receita para financiar as suas obrigações com a despesa. As Fontes de receita incluem: receitas próprias, transferências intergovernamentais, empréstimos locais e, em alguns casos, também ajuda internacional, bem como contribuições comunitárias geradas localmente. A ligação entre geração local de receitas e responsabilidade (accountability) deriva da presunção de que os governos locais tratam receitas de fontes diferentes de maneira diferente. Por exemplo, supõe-se que os governos locais gastam o dinheiro angariado através de impostos de maneira diferente do dinheiro que recebem através de outros meios, tais como ajuda internacional ou transferências intergovernamentais.

Este critério origem - base admite que a responsabilidade provém da fonte de onde a receita é originária. Assim, quanto mais capacidade os governos locais têm de obter receita a partir das suas bases tributárias próprias, maior a sua responsabilidade (accountability) para com os cidadãos e menor o risco de captura dos benefícios provenientes da despesa pública pela elite local. Para que esta relação de reforço mútuo entre responsabilidade (accountability) e receita própria se mantenha, os sistemas de receita local devem ser transparentes e os cidadãos devem ser capazes de confiar nas suas autoridades locais (NGUENHA *et al.*, 2010).

A relevância dada às receitas decorre do facto delas serem o garante da materialização da descentralização, ou seja, grande parte dos gastos que o município pode fazer depende das receitas que ele pode obter (CISTAC, 2001).

De acordo com a lei 2/97 de 18 de Fevereiro, no seu nº1 artigo 19 as autarquias locais têm finanças e patrimónios próprios. Porém, o Estado transferirá gradualmente para as autarquias locais os recursos materiais disponíveis que se mostrarem necessários para a

prossecução das atribuições cometidas às mesmas (nº4 do art. 19). Salienta-se no artigo 25 que a transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos autárquicos é sempre acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros e, se necessário, humanos e patrimoniais.

De acordo com a lei 2/97 de 18 de Fevereiro, De acordo com a lei 2/97 de 18 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico-legal para a implementação das autarquias locais, as mesmas gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Tendo em conta as atribuições dos municípios em termos de autonomia interessam-nos os aspectos ligados à autonomia financeira.

Autonomia financeira abrange os poderes autárquicos para criar, aprovar, alterar e executar os seus próprios planos de trabalho e orçamentos, elaborar e aprovar as contas de gerência, dispor de fontes de receita próprias de acordo com os limites estabelecidos por lei, ordenar despesas, gerir o património autárquico, recorrer a empréstimos, dentro dos limites da legislação em vigor (CISTAC, 2001).

Porém, neste trabalho pretende-se fazer uma análise do contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, onde o estudo em causa traz informação relevante sobre o impacto das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, tendo em conta que as fontes de transferências fiscais efectuadas pelo governo central e as fontes de doações têm também impacto nas receitas totais deste município.

1.1. Problema de estudo

De acordo com o diagnóstico feito em 2002, estima-se que apenas 38,5% das despesas totais da totalidade das 33 autarquias eram financiadas pelas receitas próprias (NGUENHA *et al.*, 2010).

Segundo os dados apresentados pelo Governo no Orçamento do Estado de 2008, as receitas próprias das autarquias financiam 43% e 39% da despesa global em 2007 e 2008, respectivamente, sendo que as receitas fiscais representam, para o mesmo período, 12% e 11%, respectivamente. A outra parte foi coberta por transferências fiscais efectuadas pelo Governo Central. Mesmo que as autarquias sejam autónomas, a realidade ainda mostra uma

forte dependência financeira por parte das transferências fiscais efectuadas pelo governo central.

O que se pode constatar é que, por razões de constrangimento de natureza diversa, as autarquias continuam a demonstrar algumas dificuldades de arrecadação de receitas para atender ao crescente nível de demandas locais, ao mesmo tempo que as transferências do Estado assumem papel cada vez mais relevante, colocando deste modo o município de Inhambane financeiramente dependente do Estado.

A forma da tributação, os seus efeitos socioeconómicos (justiça fiscal) e o relacionamento entre receitas fiscais (impostos) e não fiscais (taxas de utentes), são factores determinantes para a legitimação do estado/governo local, ou seja, da expressão da cidadania fiscal na gestão pública ao nível municipal (ANAMM, 2009a).

De acordo com NGUENHA & WEIMER (2011), as fontes próprias de receitas apresentam em média cerca de 35% dos orçamentos totais. Os municípios somente cobrem cerca de 60% dos seus custos operacionais com as suas receitas, onde, nenhum dos municípios gera recursos suficientes para cobrir seus custos operacionais, o que indica uma dependência estrutural de outras fontes de receitas.

Portanto, o que pode se constatar neste município é que anualmente as transferências fiscais efectuadas pelo governo central tendem a aumentar, o que influencia na melhoria dos serviços públicos oferecidos pelo município e conseqüentemente no aumento das receitas próprias o município da cidade de Inhambane.

Porém, levanta-se a seguinte questão de pesquisa: *Até que ponto as receitas próprias contribuem nas receitas totais do orçamento municipal do município da Cidade de Inhambane?*

1.2. Justificativa

As receitas próprias têm uma extrema relevância para o próprio município, pois é através destas receitas que o município gera recursos suficientes para cobrir suas despesas correntes, criando meios para a satisfação da necessidade pública.

Do ponto de vista teórico, a importância do tema em análise decorre pelo facto de ser um tema pouco estudado e conseqüentemente escassearem estudos focalizados e aprofundados sobre o contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal do município da Cidade de Inhambane.

Do ponto de vista prático, o motivo da escolha do tema move-se pela inquietação de querer compreender até que ponto as receitas próprias geram receitas para cobrir as suas despesas do município, numa situação em que a maioria dos municípios apresenta um défice orçamental resultado de uma fraca tributação e conseqüente dependência de financiamento por parte das transferências fiscais efectuadas pelo governo central e donativos.

Por sua vez, a escolha do local está relacionada com a facilidade na obtenção de dados, doutro lado, é pelo facto do município da cidade de Inhambane ser a cidade capital da província e apresentar um elevado potencial em termos de recursos financeiros.

No que concerne a relevância do ano, escolheu-se (2010 - 2014) por ser neste período que é possível ter informação consistente que nos permita colher dados fiáveis para a análise deste trabalho.

1.3. Objectivos

1.3.1. Objectivo Geral

- Analisar o contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal da Cidade de Inhambane.

1.3.2. Objectivos específicos

- Identificar as fontes de receitas próprias e o seu contributo nas receitas próprias do município de Cidade de Inhambane;
- Avaliar o desempenho financeiro do município da cidade de Inhambane usando os princípios financeiros (sustentabilidade, empenho e dependência);
- Determinar o peso das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane.

II. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1. Conceitualização

Município

Este termo é definido como sendo uma entidade da divisão administrativa estatal. Trata-se de uma circunscrição territorial dotada de personalidade jurídica e com certa autonomia administrativa, constituindo-se de certos órgãos político-administrativos (CANHANGA, 2009).

Em geral podem-se distinguir três tipos de município:

Urbanos - municípios constituídos exclusivamente, ou quase, por território urbanizado;

Rurais - municípios constituídos por um ou mais núcleos populacionais de pequenas dimensões e por território não urbanizado relativamente vasto;

Mistos - municípios que compreendem quantidades significativas quer de território urbano, quer de território rural.

Autonomia Financeira

Autonomia Financeira reveste-se de dupla dimensão, uma jurídica e outro material (CISTAC, 2001).

- Dimensão jurídica (de jure) - consiste no reconhecimento de livre poder de decisão das autarquias locais tanto em matéria de receita como de despesas. Poder que não deve ser parado pelos controles muito estritos da parte do Estado.
- Dimensão material (de facto) - consiste na possibilidade das autarquias locais assegurarem a cobertura das suas próprias despesas por recursos próprios.

Se autonomia financeira se caracteriza em primeiro lugar pela autonomia jurídica das autarquias locais em matéria de determinação das suas receitas e despesas, ela deve traduzir-se também em segundo lugar pela possibilidade de dispor de recursos próprios em quantidade suficiente para fazer face as despesas que ela tem sem depender demasiado dos subsídios do Estado (CISTAC, 2001).

Recursos financeiros Autárquicos

O conjunto de recursos financeiros autárquicos compreende as receitas próprias (receitas fiscais e não fiscais), as transferências fiscais do Estado e outras receitas que provenham de empréstimos e doações (CANHANGA, 2009).

Receitas

FRANCO (1993) define receita como sendo qualquer recurso obtido durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo. As receitas distinguem-se dois tipos de receitas, uma que considera de receitas fiscais que são os impostos, e as receitas não fiscais que são aquelas que decorrem da prestação de serviços municipais e da cobrança de taxas.

Despesas

Consistem no gasto de dinheiro ou dispêndio de bens, por parte do Estado ou outros entes públicos para criarem, adquirirem ou prestarem serviços susceptíveis de satisfazerem as necessidades públicas (FRANCO, 1993).

Transferências

Constituem repasses de recursos financeiros entre entes descentralizados de um Estado, ou entre estes e o poder central, com base em determinações constitucionais, legais ou, ainda, em decisões discricionárias do órgão ou entidade concedente, com vista ao atendimento de determinado objectivo genérico (tais como, a manutenção do equilíbrio entre encargos e rendas ou do equilíbrio inter-regional) ou específico (tais como, a realização de um determinado investimento ou a manutenção de padrões mínimos de qualidade em um determinado serviço público prestado) (RIBEIRO, 1997).

Receitas fiscais ou Imposto

È uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista a realização de certos fins. Pecuniária porque o seu pagamento é em dinheiro ou equivalente ao dinheiro, coactiva porque o montante é estabelecido por lei ou por força da lei, unilateral porque ao pagamento do imposto não corresponde qualquer contraprestação de um serviço por parte do Estado (RIBEIRO, 1997).

Receitas Não Fiscais ou taxas

As receitas não fiscais representam diversas taxas que as autarquias cobram aos munícipes em contrapartida dos serviços prestados. Grande parte das actividades exercidas pelos munícipes e o sector informal assume um papel importante através da sua contribuição nas receitas próprias via a taxa de mercado, portanto existe um grande potencial tributário nos centros urbanos e suburbanos representando uma oportunidade de aumentar as receitas através de pagamento de taxas no acto de emissão de licença e o uso de espaço ao nível da autarquia (CISTAC, 2001).

2.2. Fontes de receita dos Municípios de Moçambique

Os governos sub-nacionais têm várias fontes de receita para financiar as suas obrigações com a despesa. Fontes de receita características incluem: receitas próprias, transferências intergovernamentais, empréstimos locais e, em alguns casos, também ajuda internacional, bem como contribuições comunitárias geradas localmente (CANHANGA, 2009).

2.2.1. Principais fontes de receitas próprias

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Sistema Tributário Autárquico compreende os seguintes impostos e taxas:

Imposto Pessoal Autárquico (IPA);

Imposto Predial Autárquico (IPRA);

Imposto Autárquico de Veículos (IAV);

Imposto Autárquico de Sisa (IASISA);

Contribuição de Melhorias;

Taxas por Licenças Concedidas e por Actividade Económica (TAE);

Tarifas pela Prestação de Serviços.

2.2.1.1. Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, são sujeitos passivos do Imposto Pessoal Autárquico todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva Autarquia, quando tenham entre 18 e 60 anos de idade.

Estão isentos do Imposto Pessoal Autárquico, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro:

- Os indivíduos que, por debilidade, doença ou deformidade física, estejam temporária ou permanentemente incapacitados de trabalhar;
- Os cidadãos no cumprimento do Serviço Militar Efectivo Normal, compreendendo o ano da incorporação e o ano da passagem à disponibilidade;
- Os estudantes que frequentem, em regime de tempo inteiro, curso de nível médio ou superior, abrangendo o ano em que perde essa qualidade, até completarem 21 ou 25 anos de idade, respectivamente, consoante se trate do ensino médio ou superior, incluindo os estudantes moçambicanos no estrangeiro;
- Os pensionistas do Estado, das Autarquias, da Segurança Social ou de outras formas de pensão, quando não tenham outros rendimentos além das respectivas pensões;
- Os estrangeiros ao serviço do país da respectiva nacionalidade, quando haja reciprocidade de tratamento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal ou de Povoação, mediante proposta do Executivo Autárquico, isentar temporariamente do pagamento do Imposto Pessoal Autárquico, os contribuintes que, devido a calamidades naturais ou outras circunstâncias excepcionais, não se encontrem em condições de o satisfazer em determinado ano.

As taxas do -Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada Autarquia, fixadas na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, são as seguintes: 4% para as Autarquias de nível A, 3% para as Autarquias de nível B, 2% para as Autarquias de nível C e 1% para as Autarquias de povoações e vilas de nível D.

A cobrança do imposto é feita em cada Autarquia a partir do dia 2 de Janeiro de cada ano, pelas taxas fixadas para a área em que for pago, encerrando-se em 31 de Dezembro.

No caso dos contribuintes do Imposto Pessoal Autárquico que o sejam simultaneamente do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - Primeira Categoria, a cobrança do imposto é feita por desconto sobre os respectivos vencimentos ou salários, a processar pela entidade empregadora. Tratando-se de trabalhadores cujo salário é pago pelo Orçamento do

Estado, o desconto é efectuado de conformidade com o estabelecido para o Imposto de Reconstrução Nacional.

Sobre as dívidas do imposto que não forem pagas dentro do respectivo ano, acresce-se ao valor do imposto determinado pela taxa normal, devida em cada Autarquia, uma taxa de 2%, a título de juros de mora.

2.2.1.2. Imposto predial Autárquico (IPRA)

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva Autarquia. O valor patrimonial dos prédios urbanos, a que se refere, é o constante nas matrizes prediais e, na falta destas, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado.

Constitui prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo com os terrenos que lhes sirvam de logradouro. Os edifícios ou construções, ainda que móveis por natureza, são considerados como tendo carácter de permanência quando se acharem assentes no mesmo local por um período superior a seis meses.

Para determinação do preço normal de mercado, os órgãos competentes da Autarquia devem promover acções de comprovação e fiscalização, considerando as operações realizadas entre compradores e vendedores independentes, dos prédios com características semelhantes, tais como antiguidade, dimensão e localização.

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Predial Autárquico incide sobre os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data. Nos casos de co-propriedade ou de mais de um possuidor directo ou indirecto, o imposto é devido por qualquer um deles sem prejuízo de direito de regresso.

No caso de herança indivisa os sucessores são responsáveis pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao de cujus.

Para efeitos de avaliação e graduação das taxas do imposto, os prédios sujeitos ao Imposto Predial Autárquico classificam-se em habitacionais e comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins.

Habitacionais, comerciais, industriais ou para o exercício de actividades profissionais independentes são os edifícios ou construções para tal licenciados ou, na falta de licença, que tenham como destino normal o exercício das correspondentes actividades, bem como os destinados a outros fins.

O Imposto Predial Autárquico aplica-se aos prédios urbanos, conforme definido pelo artigo 60 da Lei n.º 1 /2008, de 16 de Janeiro, e é devido pelos seus proprietários a partir do ano de conclusão das obras de edificação, se ocorrer até 30 de Junho e do ano de conclusão de melhoramentos dos edifícios ou de outras alterações que hajam determinado a variação do valor tributário do prédio, ou da respectiva classificação, quando qualquer destes factos tenha ocorrido até 30 de Junho.

Estão isentos do Imposto Predial Autárquico, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro:

- O Estado;
- As associações humanitárias e outras entidades que, sem intuito lucrativo, prossigam no território da Autarquia actividade de relevante interesse público, relativamente aos prédios urbanos afectos à realização desses fins;
- Os Estados estrangeiros, relativamente aos prédios urbanos destinados exclusivamente à sede da missão diplomática ou consular ou à residência do chefe da missão diplomática ou do cônsul, quando haja reciprocidade, de tratamento;
- A própria Autarquia e qualquer dos seus serviços, ainda que personalizados, relativamente aos prédios que integrem o respectivo património;
- Os prédios urbanos construídos de novo, na parte destinada à habitação, ficam isentos por um período de 5 anos a contar da data da licença de habitação, de conformidade com o n.º 03 do artigo 57 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

As taxas do Imposto Predial Autárquico, fixadas na Lei n.º 1/ /2008, de 16 de Janeiro, que se aplicam ao valor patrimonial determinado nos termos do artigo 43, são as seguintes: 0,4%, quando se trate de prédios destinados à habitação e 0,7%, quando se trate de prédios destinados á actividades de natureza comercial, industrial ou para actividades profissionais independentes bem como para os destinados a outros fins.

O Imposto Predial Autárquico deve ser pago em duas prestações iguais, com vencimento em Janeiro e Junho, respectivamente, salvaguardando o disposto no número seguinte.

As prestações resultantes não podem ser inferiores a 200,00MT, devendo as colectas até 400,00MT ser pagas de uma só vez, no mês de Janeiro.

Pelo não pagamento do imposto dentro dos prazos fixados são devidos juros de mora correspondentes à taxa interbancária (Maibor-12 meses) acrescida de 3 pontos percentuais.

2.2.1.3. Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

De acordo com a Lei n.º1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Autárquico de Veículos incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território moçambicano, ou, independentemente' de registo ou matrícula, logo que decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

O Imposto Autárquico de Veículos é determinado na base dos seguintes critérios:

- Para automóveis ligeiros - o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem e a antiguidade;
- Para automóveis pesados - a capacidade e carga ou lotação de passageiros, segundo se trate de automóveis pesados de carga ou de passageiros e a antiguidade;
- Para motociclos - a cilindrada do motor e a antiguidade;
- Para aeronaves - o peso máximo autorizado à descolagem;

- Para barcos de recreio - a propulsão a partir de 25 (HP), a tonelagem de arqueação bruta e a antiguidade.

As isenções ao Imposto Autárquico de Veículos estabelecidas na Lei n.º1/2008, de 16 de Janeiro, são as seguintes:

- 1) Os veículos de propriedade do Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;
- 2) Os veículos de propriedade das Autarquias e suas associações e/ou federações de municípios;
- 3) Os veículos de propriedade dos Estados estrangeiros, quando haja reciprocidade de tratamento;
- 4) Os veículos pertencentes ao pessoal das missões diplomáticas e consulares nos termos das respectivas convenções;
- 5) Os veículos de propriedade das organizações estrangeiras ou internacionais, nos termos de acordos celebrados pelo Estado moçambicano.

O Imposto Autárquico de Veículos é pago de Janeiro a Março de cada ano ou quando começar o uso ou fruição do veículo.

2.2.1.4. O Imposto Autárquico da Sisa (IASISA)

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto Autárquico da Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, considerados para o efeito, os prédios urbanos situados em território nacional.

São sujeitos passivos do Imposto Autárquico da Sisa, nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, as pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, isenta-se de Imposto Autárquico da Sisa os actos de transmissão do direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito, sobre os prédios urbanos a favor:

- Do Estado;
- Das Autarquias;

- Das associações ou federações de municípios quanto aos prédios urbanos destinados, directa e imediatamente, à realização dos seus fins;
- Das instituições de segurança social e bem assim as instituições de previdência social legalmente reconhecidas quanto aos prédios urbanos destinados, directa e imediatamente, à realização dos seus fins;
- Das associações humanitárias e outras entidades legalmente reconhecidas que, sem intuito lucrativo, prossigam no território nacional fins de assistência social, saúde pública, educação, culto, cultura, desporto e recreação, caridade e beneficência, relativamente aos prédios urbanos afectos à realização desses fins;
- Dos museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos prédios urbanos destinados, directa ou indirectamente, à realização desses fins;
- Dos adquirentes de prédios urbanos para habitação social construídos pelo Fundo para o Fomento de Habitação, criado pelo Decreto n.º 24/95, de 6 de Junho.

A taxa do Imposto Autárquico da Sisa estabelecida no artigo 64 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, é de 2% e incide sobre o valor patrimonial.

O Imposto Autárquico da Sisa deve ser pago no próprio dia da liquidação ou no primeiro dia útil seguinte. Se a transmissão se operar por acto ou contrato celebrado no estrangeiro, o pagamento do imposto deve efectuar-se no prazo de 90 dias posteriores a realização do acto.

Se os prédios urbanos se transmitirem por arrematação e venda judicial ou administrativa, adjudicação, transacção e conciliação, o imposto será pago dentro de 30 dias contados da assinatura do respectivo auto ou da sentença que homologar a transacção.

2.2.1.5. Contribuição de Melhorias

De acordo com a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, é devida Contribuição de Melhoria a título de contribuição especial nos seguintes termos:

- Pela execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

- Sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Autarquia pela administração directa ou indirecto;
- Abertura, alargamento, iluminação, arborização, de praças e vias públicas;
- Construção e ampliação de parques e jardins;
- Obras de embelezamento em geral.

Nos termos do n.º 02 do artigo 69 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, não incide Contribuição de Melhoria na realização das seguintes obras públicas, pavimentação de vias e logradouros públicos executadas pela Autarquia e que directamente valorizem os imóveis em causa ou adjacentes, reparação e recapeamento de pavimento, alteração de traçado geométrico de vias e logradouros públicos e colocação de guias e sarjetas.

Nos termos da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, estão isentos da Contribuição de Melhoria:

- O Estado;
- A própria Autarquia e as associações ou federações de municípios ou povoações quando exerçam actividades cujo objecto não vise a obtenção de lucro;
- Relativamente aos prédios que integrem o seu património;
- As associações humanitárias e outras entidades que sem intuito lucrativo prossigam no território da Autarquia actividades de relevante interesse público;
- Relativamente aos prédios urbanos destinados directa e imediatamente à realização dos seus fins;
- Os Estados Estrangeiros relativamente aos prédios adquiridos para as instalações diplomáticas ou consulares quando haja reciprocidade de tratamento.

2.2.1.6. Taxa por Actividade Económica (TAE)

Nos termos da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro as Autarquias podem cobrar taxas por:

- Realização de infra-estruturas e equipamentos simples;

- Concessão de licenças de loteamento de execução de obras particulares de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios;
- Uso e aproveitamento do solo da Autarquia;
- Ocupação e aproveitamento do domínio público sob administração da Autarquia e aproveitamento dos bens de utilização pública;
- Prestação de serviços ao público;
- Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;
- Autorização da venda ambulante nas vias e recintos públicos;
- Aferição e conferição de pesos medidas e aparelhos de medição;
- Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados à propaganda social;
- Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto comodidade ou recreio público;
- Realização de enterros concessão de terrenos e uso de jazigos ossários e de outras instalações em cemitérios mantidos pela Autarquia;
- Licenciamento sanitário de instalações;
- Registos determinados por lei;
- Comércio por vendedores ambulantes nas ruas ou outros lugares públicos;
- Comércio em feiras e mercados sem lugar marcado;
- Quaisquer outras actividades de natureza artesanal ou de prestação de serviços quando exercidos sem estabelecimento ou em regime de indústria doméstica;
- Taxa por Actividade Económica incluindo o exercício de actividades turísticas.

2.2.1.7. Tarifas pela prestação de serviços

Nos termos da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, as Autarquias podem aplicar tarifas ou taxas de prestação de serviços nos casos em que tenham sob sua administração directa a prestação de determinado serviço público e, nomeadamente, nos seguintes casos:

- Abastecimento de água e energia eléctrica;
- Recolha, depósito e tratamento de lixo, bem como a ligação, conservação e tratamento de esgotos;
- Transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias;
- Utilização de matadouros;
- Manutenção de jardins e mercados;
- Manutenção de vias.

2.2.2. Transferências Fiscais do Estado

De acordo com a Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro às transferências do Estado para os municípios correspondem, em especial, o Fundo de Compensação Autárquica (FCA) e o Fundo para Investimentos de Iniciativa Local (FIIL), para além de outras formas ditadas pela necessidade do momento (Fundo de Estradas e Transferências Adicionais).

A lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário autárquico limitou o FCA em 1,5% das receitas fiscais e criou uma fórmula de distribuição de FCA menos complexa levando em conta apenas a população e a área territorial.

O n.º 2 do artigo 43 da lei n.º 1/2008 estabelece a fórmula de distribuição de Fundo de Compensação Autárquica: $FCAa = \frac{NHa}{NHT} * 75\% FCA + \frac{Ata}{ATT} * 25\% FCA$, onde FCAa – Fundo de Compensação Autárquica por cada autarquia, NHa – Número de Habitantes por cada autarquia, NHT – Número de Habitantes Total do conjunto de autarquia, FCA – Fundo de Compensação Autárquica, Ata – Área territorial da Autarquia e ATT – Área Territorial Total do conjunto de autarquias.

Os recursos do FIIL são definidos discricionariamente, sem um critério ou fórmula clara de alocação mas que busca uma certa equalização entre as autarquias, o valor para cada

autarquia depende de um plano de investimentos que cada autarquia deve submeter ao governo central, na ausência desse plano, como é comum, o governo central utiliza a mesma fórmula usada para determinação do FCA, e deve ser aplicado em despesas de capital e para financiar projectos que são considerados prioritários a nível local (Boex *et al.*, 2008).

Mesmo que por lei estas organizações gozem de autonomia própria, a realidade mostra uma forte dependência destas em relação às transferências fiscais, pois parte substancial do seu orçamento provém exactamente do Fundo de Compensação Autárquica (ANAMM, 2009a; MAE, 2002).

2.3. Desempenho financeiro dos municípios moçambicanos

Uma série de combinações entre as diversas fontes de receita e despesa podem, assim, ser usadas para medir quantitativamente o desempenho financeiro dos governos locais. Tais medidas não permitem determinar o melhor de um sistema financeiro local tanto em termos de eficiência como de equidade, mas permitem fazer comparações consistentes do desempenho ao longo do tempo e através de vários governos locais (NGUENHA *et al.*, 2010).

De acordo com o NGUENHA *et al.* (2010), o desempenho financeiro dos municípios moçambicanos é avaliado usando os princípios financeiros (sustentabilidade, empenho, dependência e ciclos eleitorais).

2.3.1. Sustentabilidade

Sustentabilidade: isto refere-se à capacidade de um governo local de gerar recursos suficientes para cobrir as suas despesas operacionais (despesas correntes).

- **Receitas próprias / Despesas correntes:** Este indicador avalia até que ponto um município gera recursos próprios suficientes para cobrir as suas despesas operacionais (despesas correntes).
- **Receitas Correntes / Despesas correntes:** Ao contrário do anterior, este indicador leva em conta as subvenções para propósitos gerais que um município recebe. No caso de Moçambique, isto corresponde ao Fundo de Compensação Autárquica – FCA (NGUENHA *et al.*, 2010).

2.3.2. Empenho

Empenho: isto refere-se ao nível até ao qual um governo local explora os seus instrumentos próprios de receita para arrecadar recursos das suas bases próprias de receita (impostos ou receitas fiscais).

- Receitas fiscais / Receitas próprias: Este indicador mede o empenho dos municípios em arrecadar receitas fiscais (isto é impostos). Os impostos não estão associados ao provimento de nenhum serviço (como as obrigações e taxas). Assim, este indicador representa o esforço que os municípios fazem para arrecadar receitas para o provimento de bens públicos locais (NGUENHA *et al.*, 2010).

2.3.3. Dependência

Dependência: isto refere-se à capacidade de cobrir necessidades básicas da despesa com receitas próprias. O complemento deste princípio é o da ‘necessidade fiscal’, que estabelece que, na medida do possível, deve haver um equilíbrio entre a alocação de despesa (despesa de capital) e os meios de receita.

- Fontes não próprias de receitas / Receitas totais: Este indicador mede a dependência de fontes não próprias de receitas.
- Ajuda + SPG / Despesas de capital: Este indicador mostra a proporção das despesas de capital (investimento) que são financiadas através de ajuda e Subvenções para Propósitos Especiais (FIIL, no caso de Moçambique). Devido aos orçamentos limitados em Moçambique, a maior parte do investimento é financiado através de ajuda e/ou a transferência de capital FIIL (NGUENHA *et al.*, 2010).

2.3.4. Ciclos eleitorais

Ciclos eleitorais: este indicador refere-se à variação dos padrões da despesa local durante os ciclos eleitorais.

- Despesas não salariais pc em Ano Eleitoral / Despesa média não salarial pc em Ano não Eleitoral: Este indicador procura investigar se os orçamentos locais são sensíveis aos ciclos políticos (NGUENHA *et al.*, 2010).

III. METODOLOGIA

3.1. Descrição da área de estudo

Localização Geográfica

Segundo a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS DE MOÇAMBIQUE (ANAMM, 2013), o Município da Cidade de Inhambane localiza-se na região sul de Moçambique, na província de Inhambane e dista a cerca de 469 km a Norte de capital do país, Maputo. Este é a cidade capital da província, situa-se na parte sudeste da província de Inhambane. A cidade portuária, localiza-se na extremidade de uma baía. Está limitado ao norte e a oeste pela baía do mesmo nome, ao sul pelo distrito de Jangamo através do Rio Guiúá- que abastece água potável e a leste pelo oceano Índico.

Divisão administrativa

De acordo com o MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL (MAE, 2013a), o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, divide administrativamente o município de Inhambane em 23 bairros, que se diferenciam em urbanos, semi-urbanos e rurais. De um total de vinte e três bairros, nove são rurais, sete são semi-urbanos e urbanos respectivamente. Os bairros que o município apresenta são: Balane 1, Balane 2, Balane 3, Liberdade 1, Liberdade 2, Liberdade 3, Chalambe 1, Chalambe 2, Muelé 1, Muelé 2, Muelé 3, Marrambone, Mucucune, Chamane, Conguiana, Siquiriva, Malembuane, Guitambatuno, Nhamua, Salela e Josina Machel, Machavenga, e uma localidade, Ilha de Inhambane.

3.2. Características físico-naturais

Clima

De acordo com NHANTUMBO (2007), o município situa-se entre as latitudes 23° 45'50" (Península de Inhambane) e 23° 58'15" (Rio Guiúá) Sul, e as longitudes 35° 22'12" (Ponta Mondela) e 35° 33'20" (Cabo Inhambane).

Segundo o INSTITUTO NACIONAL DE PLANEAMENTO FÍSICO (INPF, 1991b), o clima que se verifica no município de Inhambane é “tropical húmido e a temperatura média anual varia entre os 20,3°C e 26,9°C, sendo que os valores mínimos registaram-se em Julho e os máximos em Janeiro”.

Solos

De acordo com dados fornecidos pelo GABINETE DAS ZONAS VERDES DA CIDADE DE INHAMBANE (GZVCI, 2009), o município de Inhambane apresenta cerca de 90% de solos arenosos e outros 10% são arenosos-argilosos que se encontram nas zonas baixas e nas margens de rios.

Vegetação e Fauna

O município de Inhambane apresenta uma vegetação variada e com influência humana em determinados locais. De acordo com o INPF (1991a), a vegetação que se encontra nessa zona é repartida pela vegetação cultivada e áreas de pomar, essencialmente coqueiros e cajueiros; existem ainda áreas de mata dispersa e cerrada/fechada, sobretudo, nas áreas mais próximas do litoral e no litoral.

De acordo com o INPF (1991b), em relação à fauna, de um modo geral, é possível encontrar no município de Inhambane fauna marinha, terrestre e aérea, havendo, porém, um fraco registo ou cadastro de espécies animais pelas autoridades municipais, bem como pelas autoridades governamentais por meio dos organismos que zelam por esse sector.

3.3. Características socioeconómicas

População

Em termos demográficos, segundo o INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA (INE, 2010b) por meio do III Recenseamento Geral da População e Habitação de Moçambique, realizado no ano de 2007, o município de Inhambane, até o ano de 2007, registou uma população total de 65.149 habitantes, dos quais 53,5% correspondiam ao sexo feminino e 46,5% ao masculino.

A densidade de acordo com a área actual é de 333,95 habitantes/km². NHANTUMBO (2007) afirma que o município de Inhambane apresenta uma tendência crescente da população de habitantes em bairros urbanos e suburbanos mais aglomerados, enquanto os bairros rurais são caracterizados por dispersão populacional.

A taxa de crescimento populacional é de 2,2%/ano, fato que leva a estimar que, no final de 2013 a população tenha atingido o número de 75.412 habitantes, conforme apresentado pelo INE (2010b) em projecções de população na província de Inhambane.

Segundo o INE (2010a), os bairros do Muelé, da Liberdade e Josina Machel são os mais povoados do município de Inhambane e, ainda, que o bairro de Muelé se destaca por possuir maior população, atingindo cerca de 22,8% da população total do município.

Infra-estruturas

Em Inhambane a principal via de ligação às outras cidades é a estrada EN1. A cidade possui um porto de mar que perdeu importância económica e um sistema de transportes marítimo de pequenas embarcações em funcionamento (ANAMM, 2013).

Os caminhos-de-ferro caíram em desuso. As principais realizações consistem na construção de mercados, a extensão da energia eléctrica para a zona turística, a construção de latrinas públicas e a abertura de poços de água. Os principais desafios da cidade são a ocupação desordenada do solo urbano, a resposta à forte demanda turística, a ligação célere com Maxixe e prevenção da erosão na zona costeira e em outras áreas (ANAMM, 2013).

Actividades económicas

A cidade de Inhambane possui um sector formal estabilizado. A indústria do turismo, aliada a um litoral exótico, é a principal fonte que contribui para o PIB local. Tanto as praias como a cidade têm um alto potencial turístico (ANAMM, 2013).

Abundam plantações do coqueiro, que constituem fonte de subsistência para parte significativa dos seus habitantes. A pesca é praticada a escalas sustentáveis. A cidade possui pequenas indústrias de transformação. Em termos de culturas de rendimento predominam, para além do coqueiro e cajueiro, as culturas de mandioca, feijão, amendoim e vegetais diversos, como o tomate, alface, couve, entre outros (ANAMM, 2013).

3.4. Técnicas de colecta de dados

As técnicas de colecta de dados são um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência, ou seja, corresponde à parte prática da colecta de dados (LAKATOS & MARCONI, 2001).

3.4.1. Pesquisa bibliográfica

Segundo LAKATOS E MARCONI (2001), a pesquisa bibliográfica, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, e sua

finalidade é colocar o pesquisador em contacto directo com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

A pesquisa bibliográfica serviu para a recolha de material, o que condicionou a compilação do trabalho em muitas etapas. Esta técnica de pesquisa materializou-se essencialmente na recolha, leitura e posterior análise de vários livros, monografias e artigos.

Para a colecta de dados, usou-se pesquisa documental, entrevista e observação.

3.4.2. Pesquisa documental

Segundo LAKATOS E MARCONI (2001), a pesquisa documental é a colecta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.

A pesquisa documental consistiu na recolha de dados relacionados com as receitas e despesas municipais nos documentos como leis, regulamentos, códigos legais, instrumentos de comunicação institucionais (relatórios), documentos institucionais de uso restrito e outros documentos conservados em arquivos do Município.

3.4.3. Entrevista

Segundo CERVO & BERVIAN (2002), a entrevista é uma das principais técnicas de colectas de dados e pode ser definida como conversa realizada face a face pelo pesquisador junto ao entrevistado, seguindo um método para se obter informações sobre determinado assunto.

Esta pesquisa consistiu no uso das entrevistas semi-estruturadas que oferecem, tanto ao entrevistador como ao entrevistado, oportunidades para discutirem alguns tópicos com mais detalhe e, por outro lado, o entrevistador tem mais possibilidades de conduzir o entrevistado para uma reflexão mais aprofundada sobre a resposta original.

As entrevistas foram desenvolvidas com base num questionário, onde usou-se perguntas abertas (**vide o apêndice I**). A razão da escolha deste tipo de perguntas foi pelo facto oferecerem oportunidade para a identificação de novas formas de ver e compreender o assunto em questão.

Entretanto, através de um guião de questões produzidos para o conselho municipal de Inhambane, foram desenvolvidas entrevistas direccionadas ao sector de administração e

finanças do conselho municipal da cidade de Inhambane, onde por meio destas entrevistas obteve-se dados necessários para a realização deste trabalho.

3.4.4. Observação

Segundo CERVO & BERVIAN (2002), observar é aplicar atentamente os sentidos físicos a um amplo objecto, para dele adquirir um conhecimento claro e preciso.

Nesta pesquisa, usou-se método de Observação não-participativa. Na observação não-participante, o observador entra em contacto com o grupo, a comunidade ou a realidade estudada, porém, não se envolve, nem se integra a ela; permanece de fora. O observador presencia o fato, mas não participa dele (MARCONI & LAKATOS, 1996).

Este método de observação ajudou muito na confrontação das informações obtidas nas entrevistas feitas na instituição (conselho municipal de Cidade de Inhambane) com as observações feitas na área municipal das actividades de exercício económico realizadas no período em estudo, o que troce maior credibilidade das informações fornecidas relacionados com o trabalho de pesquisa.

3.5. Técnicas de análise e processamento dos dados

3.5.1. Técnicas de análise de dados

A análise dos dados é uma das fases mais importantes da pesquisa, pois, a partir dela, é que serão apresentados os resultados e a conclusão da pesquisa, conclusão essa que poderá ser final ou apenas parcial, deixando margem para pesquisas posteriores (MARCONI & LAKATOS, 1996).

Na análise de dados sobre as receitas e despesas do município de cidade de Inhambane, usou-se cinco indicadores (receitas próprias/despesas correntes, receitas correntes/despesas correntes, receitas fiscais/receitas próprias, fontes de receitas não próprias/receitas totais, ajuda+FIIL/despesas de capita) para medir os três princípios financeiros (sustentabilidade, empenho e dependência) no desempenho financeiro do município de cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

Nesta pesquisa usou-se a estatística descritiva.

Segundo MARCONI & LAKATOS (1996), o objectivo da estatística descritiva é o de representar, de forma concisa, sintética e compreensível, a informação contida num conjunto

de dados. Esta tarefa, que adquire grande importância quando o volume de dados for grande, concretiza-se na elaboração de tabelas e de gráficos, e no cálculo de medidas ou indicadores que representam convenientemente a informação contida nos dados.

Portanto, para a realização desta usou-se bases estatísticas como percentagens e cálculo da média para fundamentar a pesquisa.

3.5.2. Processamento dos dados

Estes dados foram processados usando o *Software Microsoft Office* (ferramentas *Word e Excel*), onde, através desta ferramenta *Word e Excel* foram resumidos os dados obtidos nas entrevistas em tabelas e gráficos e feita a elaboração de análises estatísticas de matrizes de dados.

IV. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Fontes de receitas próprias do município da cidade de Inhambane

As fontes de receitas próprias do município da cidade de Inhambane são:

- Imposto Autárquico de Rendimentos (de comércio e indústria);
- Imposto Predial Autárquico (IPRA);
- Imposto Autárquico de Veículos (IAV);
- Imposto Autárquico de Sisa (IASISA);
- Imposto Pessoal Autárquico (IPA);
- Taxa Por Actividade Económica (TAE);
- Taxas Por Licenças Concedidas (TLC);
- Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços (TTPS);
- Reembolsos, Reposições e Indemnizações;
- Receitas de Operações Financeiras;
- Coimas e Multas;
- Receita proveniente de transferências de propriedade própria;
- Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis (aluguer de bens moveis, incluindo equipamentos e aluguer de bens imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras).

As Taxas Por Licenças Concedidas incluem as taxas de loteamento, execução de obras particulares, ocupação e aproveitamento do domínio público, prestação de serviços, banca e zonas reservadas no mercado e feiras, vendedores ambulantes, aferiação e conferiação de pesos e medidas, estacionamento de veículos, publicidade e propaganda comercial, cemitérios e realização de inteiros e registos determinados por lei.

As Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços incluem tarifas e taxas de remoção, deposito e tratamento de lixo, ligação, conservação e tratamento de esgotos, utilização de matadouros, transportes urbanos colectivos de pessoas e mercadorias, manutenção de jardins e mercadorias e manutenção de vias.

O sistema de cobrança de receitas fiscais (impostos) e receitas não fiscais (taxas e licenças) no município da cidade de Inhambane é feito com base na Lei nº1/2008, de 16 de Janeiro, estabelecido no Código Tributário Autárquico.

4.2. Contributo das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane.

As receitas próprias deste município provêm das fontes de receitas fiscais e não fiscais e dos rendimentos de bens móveis e imóveis pertencentes a autarquia conforme a tabela abaixo demonstra. Onde as fontes de receitas fiscais (o imposto autárquico de rendimentos (de comércio e indústria), IPRA, IAV, IASISA, IPA e TAE), e as fontes de receitas não fiscais (TLC, TTPS, reembolsos, reposições e indemnizações, receitas de operações financeiras, coimas e multas) são as que contribuem nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane (**vide o apêndice IV**).

Tabela nº1. Contributo das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

Anos	Receitas fiscais	Receitas não fiscais	Rendimentos de bens móveis e imóveis	Receita própria
2010	3802111.3	6426226.34	4289018.25	14517355.89
2011	4827662.13	7757551.2	4455538.56	17040751.89
2012	4805286.22	10147173.53	3707760.1	18660219.85
2013	5682694.01	18154589.31	5253439.5	29090722.82
2014	6012886.23	14356052.79	4582425.48	24951364.5
Total	25130639.89	56841593.17	22288181.89	104260415
Média	5026128	11368318.63	4457636.38	20852083

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerência do conselho municipal da cidade de Inhambane, período de 2010-2014.*

De acordo com os dados de 2010 aos 2014 representados na tabela acima, verifica-se que o município teve um total de 104260415,00mt de receitas próprias, sendo que as receitas fiscais contribuíram com 25130639,89mt, as receitas não fiscais com 56841593,17mt e os rendimentos de bens móveis e imóveis com 22288181,89mt no total das receitas próprias do município, onde maior parte das suas receitas próprias provém das fontes de receitas não

fiscais, o que indica que as receitas próprias do município são mais dependentes das fontes de receitas não fiscais.

Para substanciar os dados acima analisados na tabela, NGUENHA, WEIMER, (2011), afirmam que a proporção das fontes de receitas não fiscais (taxas, licenças) é mais do dobro das receitas fiscais (impostos) no total das receitas próprias dos municípios. De modo semelhante, os resultados desta análise mostram uma tendência muito similar.

4.2.1. Peso das fontes de receitas próprias (receitas fiscais, receitas não fiscais e dos rendimentos de bens móveis e imóveis) nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane.

As fontes de receitas fiscais, receitas não fiscais e dos rendimentos de bens móveis e imóveis são as que contribuíram na geração das receitas colectadas pelo próprio município.

A tabela abaixo, demonstra o peso das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do município e o gráfico a evolução destas fontes de receitas nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane.

Tabela nº2. Peso das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em percentagem).

Anos	Peso das receitas fiscais (%)	Peso das receitas não fiscais (%)	Peso dos rendimentos de bens móveis e imóveis (%)
2010	26.2	44.3	29.54
2011	28.33	45.52	26.14
2012	25.75	54.4	19.9
2013	19.5	62.4	18.05
2014	24.1	57.54	18.4
Média	24.78	52.83	22.01

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerência do conselho municipal da cidade de Inhambane, período (2010-2014).*

Com base nos dados de 2010 à 2014, apresentados na tabela acima, conclui-se que as receitas não fiscais foram as que mais contribuíram nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane, tendo em média, contribuído com cerca de 52,83% nas receitas próprias

do município, seguido pelas receitas fiscais que contribuíram com cerca de 24,78% nas receitas próprias e por último os rendimentos de bens móveis e imóveis que contribuíram com cerca de 22,01% nas receitas próprias do município.

Nas receitas não fiscais, verifica-se que, o seu maior contributo registou-se em 2013, tendo contribuído com cerca de 62,4% nas receitas próprias do município e menor contributo registou-se em 2010, com cerca de 44,3% nas receitas próprias do município.

As receitas fiscais do município, registaram o seu maior contributo nas receitas próprias do município em 2011, com cerca de 28,33% nas receitas próprias, e o seu menor contributo registou-se em 2013, com cerca de 19,5% nas receitas próprias do município.

Os rendimentos de bens móveis e imóveis, registaram o seu maior contributo nas receitas próprias do município em 2010, onde contribuíram com cerca de 29,54%, e o seu menor contributo registou-se em 2013, onde contribuíram com cerca de 18,05% nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane.

O gráfico (figura nº1), demonstra a evolução do contributo das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane, onde as receitas não fiscais tiveram uma tendência crescente nas receitas próprias do município, o que indica que as receitas não fiscais do município tenderam a aumentar nas receitas próprias do município, tornando as receitas próprias do município mais dependentes delas, as receitas fiscais tiveram uma tendência decrescente nas receitas próprias do município, o que indica que as receitas fiscais tenderam a diminuir nas receitas próprias do município e os rendimentos de bens moveis e imóveis tiveram uma tendência decrescente nas receitas próprias, o que mostra uma redução dos rendimentos de bens moveis e imóveis nas receitas próprias do município.

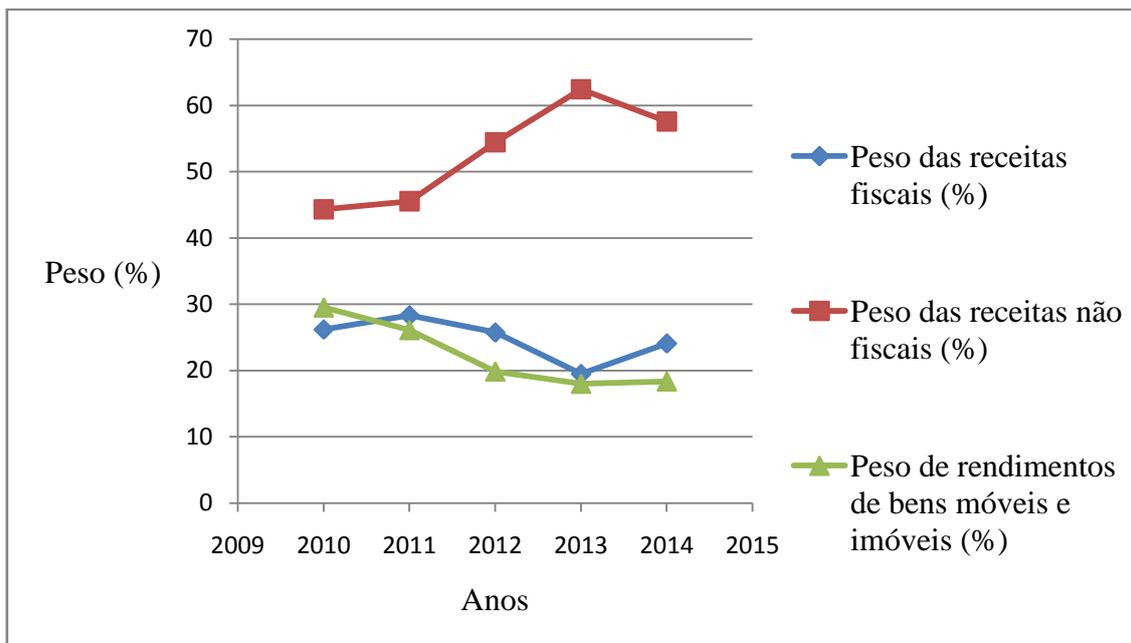


Figura nº1. Evolução das Fontes de Receitas Próprias nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane.

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane, período (2010-2014).

4.3. Desempenho financeiro do município da cidade de Inhambane

Na análise do desempenho financeiro do município da cidade de Inhambane, serão usados cinco indicadores (receitas próprias/ despesas correntes, receitas correntes/ despesas correntes, receitas fiscais/ receitas próprias, receitas não próprias/ receitas totais e ajuda+FIIL/ despesas de capital) para medir os seguintes três princípios financeiros (sustentabilidade, empenho e dependência).

4.3.1. Sustentabilidade

Receitas próprias/ despesas correntes

Tabela nº3. Contributo das Receitas próprias nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

ANOS	Receitas próprias	Despesas correntes	Peso das receitas próprias nas despesas correntes (%)
2010	14517355.89	28451697	51
2011	17040751.89	43741446	40
2012	18660219.85	49123018.1	38
2013	29090722.82	62212037.3	46.8
2014	24951364.5	63587636.25	39.2
Média	20852083	49423166.93	43

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal de cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

De acordo com os dados da tabela acima apresentada, conclui-se que o município da cidade de Inhambane somente cobriu em média 43% das despesas de capital com as suas receitas próprias, onde em 2010, foi no ano em que verificou-se maior contributo das receitas próprias no financiamento das despesas correntes, tendo o município contribuído com 14517355,89mt no total de 28451697,00mt de despesas correntes e em 2012, foi no ano em que verificou-se menor contributo das receitas próprias no financiamento das despesas correntes, tendo através das receitas próprias o município contribuído com 18660219,85mt no total de 49123018,1mt de despesas correntes.

Entretanto, na base dos dados da tabela acima apresentados, pode-se concluir que através das receitas próprias, o município não gera recursos suficientes para cobrir os seus custos operacionais, mostrando uma dependência estrutural de outras fontes de receitas.

Para que as receitas próprias sejam sustentáveis às despesas correntes, no mínimo, o município deve concentrar esforços para gerar recursos próprios para cobrir as sua despesas operacionais tais como o pagamento de salários e remuneração do pessoal, custos de operação como aquisição de bens e serviços para funções administrativas, e transferências correntes do município para outras instituições públicas, privadas e socais, despesas com bens e serviços

relativos aos balanços financeiros (técnicos) nos exercícios findos se e quando existentes, o que este município não consegue fazer somente com as receitas próprias.

O gráfico abaixo, demonstra uma tendência decrescente das receitas próprias no financiamento das despesas correntes, o que leva a concluir que a sustentabilidade das despesas correntes através das receitas próprias do município tende a diminuir, onde em 2010, foi no ano em que as receitas próprias mais contribuíram no financiamento das despesas correntes, tendo financiado cerca de 51% de despesas correntes e em 2012, foi no ano em que as receitas próprias menos contribuíram no financiamento das despesas correntes, tendo financiado cerca de 38% das despesas correntes.

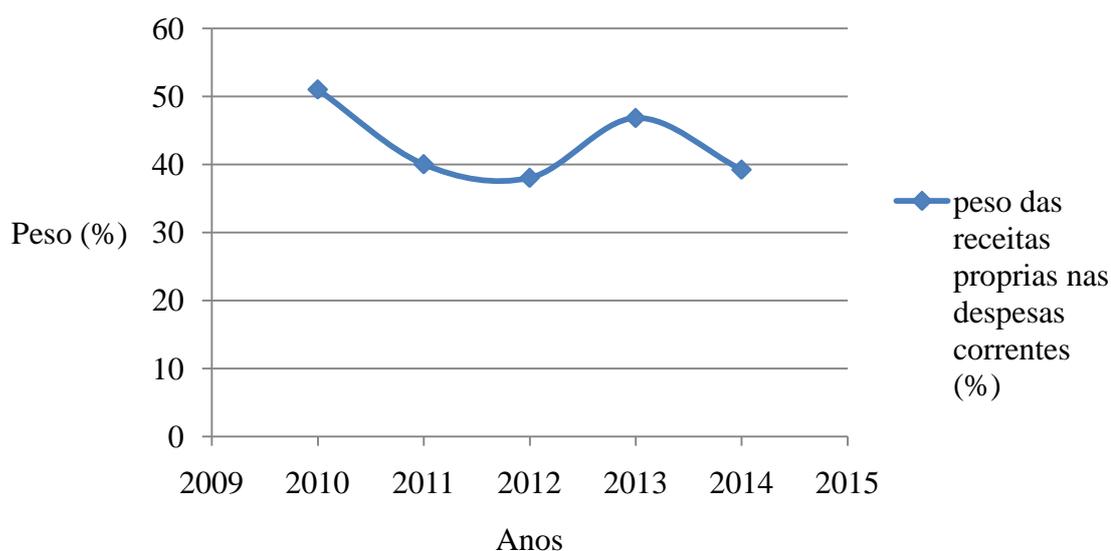


Figura nº2. Evolução do contributo das Receitas Próprias nas Despesas Correntes do Município

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

Receitas correntes / despesas correntes

Tabela nº4. Contributo das Receitas Correntes nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

ANOS	Receitas correntes	Despesas correntes	Peso das receitas correntes nas despesas correntes (%)
2010	27634218.62	28451697	97.1
2011	34720778.18	43741446	79.4
2012	54074893.62	49123018.1	110.1
2013	69243364.69	62212037.3	111.3
2014	85326102.72	63587636.25	102.72
Média	54199871.57	49423166.93	100.12

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

De acordo com os dados da tabela acima, nota-se que, de 2010 à 2014, as receitas correntes do município financiaram em média 100,1% de despesas correntes, onde em 2013, foi o ano em que as receitas correntes mais contribuíram no financiamento das despesas correntes, tendo contribuído com 69243364,69mt no total de 62212037,3mt de despesas correntes e em 2011, foi no ano em que as receitas correntes menos contribuíram no financiamento das despesas correntes, tendo contribuído com 34207778,18mt no total de 43741446,00mt das despesas correntes do município.

Entretanto, nos anos 2012, 2013 e 2014, as receitas correntes foram sustentáveis para com as despesas correntes, isto é, com receitas correntes, o município cobriu todas as suas despesas correntes e ainda nestes anos resta uma parte de receita que dedica-se as despesas de capital (investimento) e nos anos 2010 e 2011, as receitas correntes foram insustentáveis para com as despesas correntes, isto é, nestes anos as receitas correntes não cobriram as despesas correntes, o que indica que outra parte das despesas correntes foi financiada por outras fontes de receitas do município.

O gráfico (figura nº3), demonstra uma tendência crescente das receitas correntes no financiamento das despesas correntes, o que leva a concluir que a sustentabilidade das despesas correntes através das receitas correntes tende a crescer, onde em 2011, foi no ano em que as receitas correntes menos contribuíram para o financiamento das despesas correntes,

tendo financiado cerca de 79,4% das despesas correntes e em 2013, foi no ano em que as receitas de correntes atingiram o seu pico, tendo coberto todas as despesas correntes e restado uma margem de 11,3% das suas receitas que dedicaram para o financiamento de despesas de capital.

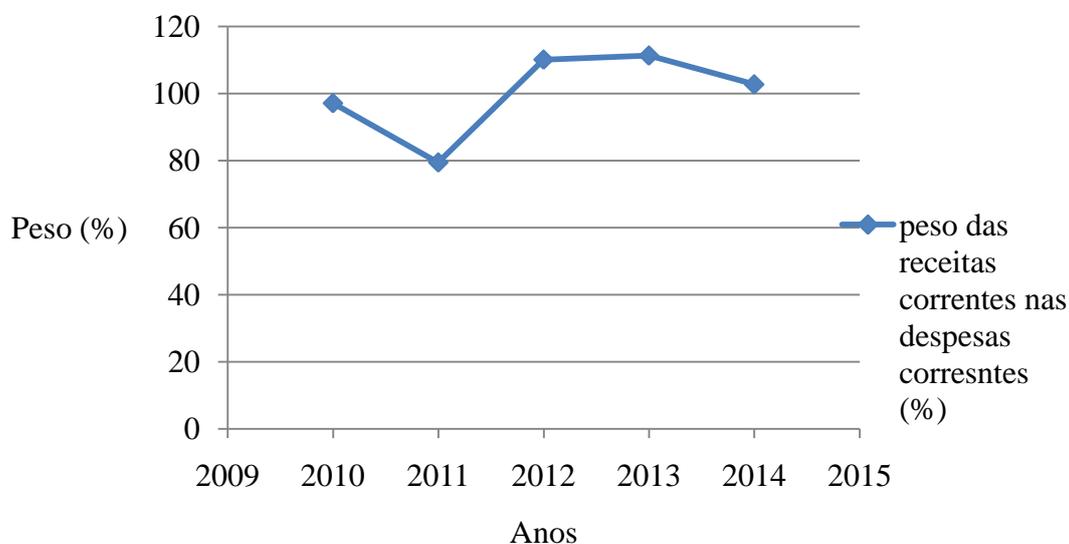


Figura nº3. Evolução do Contributo das Receitas Correntes nas Despesas Correntes do Município da Cidade de Inhambane.

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014

4.3.2. Empenho

Receitas fiscais/ receitas próprias

Tabela nº5. Contributo das Receitas Fiscais nas Receitas Próprias do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

ANOS	Receitas fiscais	Receitas próprias	Peso das receitas fiscais nas receitas próprias (%)
2010	3802111.3	14517355.89	26.2
2011	4827662.13	17040751.89	28.3
2012	4805286.22	18660219.85	25.8
2013	5682694.01	29090722.82	19.5
2014	6012886.23	24951364.5	24.1
Média	5026128	20852083	24.78

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

De acordo com os dados de 2010 aos 2014 apresentados na tabela acima, pode concluir-se que, menos de 50% das receitas próprias foram cobertas através das receitas fiscais colectadas pelo município, onde 2011 foi o ano em que verificou-se maior contributo das receitas fiscais nas receitas próprias, tendo contribuído com 4827662,13mt no total de 17040751,89mt das receitas próprias e em 2013 foi no ano em que verificou-se menor contributo das receitas fiscais nas receitas próprias, tendo contribuído com 5682694,01mt no total de 29090722,82mt das receitas próprias do município. Entretanto, neste período, as receitas fiscais tiveram menor contributo nas receitas próprias, o que indica que maior parte de receitas próprias do município provém de outras fontes de receitas próprias.

Os resultados deste indicador comungam com a ideia do autor (CHIMUNUANE *et al.*, 2010), o qual afirma que uma das insuficiências das receitas municipais em Moçambique é a sua muito baixa arrecadação de receitas fiscais (impostos) e uma comparativamente alta sujeição às receitas não fiscais (principalmente taxas e licenças), onde de modo semelhante, os resultados desta análise mostram uma tendência muito similar, em que o município gera apenas em média 24,8% das suas receitas próprias a partir dos impostos, o que indica que maior parte das receitas próprias provém de receitas não fiscais (taxas e licenças).

O gráfico abaixo, demonstra uma tendência decrescente das receitas fiscais nas receitas próprias, o que indica que o contributo das receitas fiscais tende a diminuir, tornando assim as receitas próprias mais dependentes de outras fontes de receitas, resultante através da fraca capacidade de cobrança de impostos e fraca capacidade institucional do município. Entretanto, em 2011, foi no ano em que as receitas fiscais mais contribuíram para as receitas próprias, tendo contribuído com cerca de 28,3% nas receitas próprias e em 2013, foi no ano em que as receitas fiscais menos contribuíram nas receitas próprias tendo contribuído por cerca de 19,5% nas receitas próprias do município.

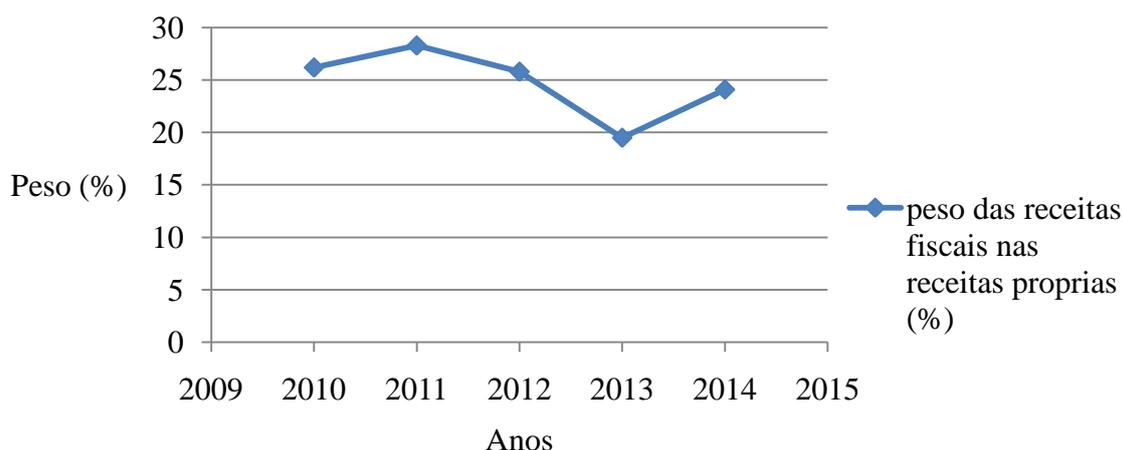


Figura nº4. Evolução do contributo das Receitas Fiscais nas Receitas Próprias colectadas pelo Município da Cidade de Inhambane.

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

4.3.3. Dependência

Receitas não próprias/ receitas totais

Tabela nº6. Contributo das Receitas não Próprias nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

ANOS	Receitas não próprias	Receitas totais	Peso das receitas não próprias nas receitas totais (%)
2010	35815969.21	50333325.1	71.2
2011	51781210.22	68821962.11	75.2
2012	67430541.3	86090761.15	78.3
2013	91908853.78	120999576.7	76
2014	97510947.6	122462312.2	79.6
Média	68889504.42	89741587.4	76

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

De acordo os dados de 2010 à 2014 apresentados na tabela acima, conclui-se que as receitas não próprias cobriram em média cerca de 76% das receitas totais do município, onde em 2014, foi o ano em que as receitas não próprias mais contribuíram nas receitas totais, tendo contribuído com 97510947,6mt no total de 122462312,19 das receitas totais do município e em 2010, foi no ano em que verificou-se menor contributo das receitas não próprias nas receitas totais, tendo contribuído com 35815969,21mt no total de 50333325,1mt das receitas totais.

Entretanto, conclui-se que neste período, no município da cidade de Inhambane maior parte das receitas totais provêm de fontes de receitas não próprias, o que mostra maior dependência do município pelas receitas não próprias. Esta dependência pode ser dada pelo facto do município não estar a fazer grandes esforços para aumentar as suas receitas próprias, o que pode fazer com que a dependência do município em relação às fontes de receitas não próprias, pode levá-lo até certo ponto, a acomodar-se e considerar as receitas não próprias como substantivo das receitas totais, reduzindo a autonomia financeira.

Os resultados deste indicador podem ser substanciados pelos autores BAML (1999), NGUENHA (2007), segundo os quais, afirmam que enquanto grande parte das receitas municipais for financiada pelas transferências dos governos centrais, estes continuarão com grande expressão sobre as decisões locais. Nesse caso, as transferências fiscais podem tornar os governos locais financeiramente dependentes do governo local e, por outro lado, tornar os governos locais menos responsáveis e acomodados.

O gráfico abaixo, demonstra uma tendência crescente das receitas não próprias nas receitas totais do município, o que indica que o contributo das receitas não próprias tendeu a aumentar, tornando o município mais dependente delas. Entretanto, em 2014, foi no ano em que as receitas não próprias mais contribuíram para as receitas totais do município, tendo contribuído com cerca de 79,6% nas receitas totais do município e em 2010, foi no ano em que menos as receitas não próprias contribuíram nas receitas totais tendo contribuído por cerca de 71,2% nas receitas totais do município.

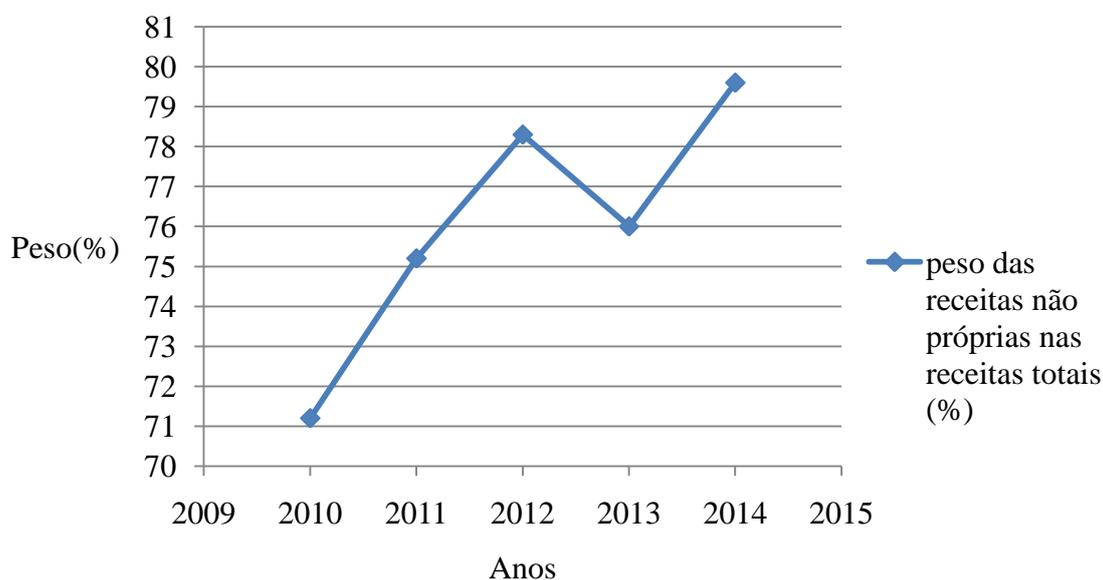


Figura nº5. Evolução do contributo das Fontes de Receitas não Próprias nas Receitas Totais do Município.

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

Ajuda + FIIL/ despesas de capital

Tabela nº7. Contributo das Doações e FIIL nas Despesas de Capital do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

ANOS	Ajuda+ FIIL	Despesas de capital	Peso de Ajuda com FIIL nas despesas de capital (%)
2010	12672421.51	20006567.47	63.3
2011	17882858.5	29442506.68	60.7
2012	22653259.11	33630032.2	67.4
2013	30272037.24	48960547.3	61.8
2014	36259724.9	64403471.79	56.3
Média	23948060.25	39288625.09	61.9

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

De acordo com os dados de 2010 à 2014, apresentados na tabela acima, nota-se que apenas uma média de 61,9% das despesas de capital foram financiadas pelas doações e pelo FIIL, em 2012, foi no ano em que verifica-se maior contributo das doações e FIIL no financiamento das despesas de capital, tendo estas fontes contribuído com 22653259,11mt no total de 48960547,3mt de despesas de capital e em 2014, foi no ano em que verifica-se menor contributo das doações e FIIL no financiamento das despesas, tendo estas fontes contribuído com 36259724,9mt no total de 64403471,79mt de despesas de capital. Deste modo, pode concluir-se que maior parte das despesas de capital no município da cidade de Inhambane foram financiadas por fundos provenientes das doações e FIIL.

O gráfico (figura nº6), demonstra uma tendência decrescente das doações e FIIL no financiamento das despesas de capital deste município, o que leva a concluir que a dependência por doações e FIIL no financiamento das despesas de capital tendeu a diminuir, no entanto que em 2012, foi no ano em que as doações e FIIL mais contribuíram no financiamento das despesas de capital, tendo financiado cerca de 67,4% de despesas de capital e em 2014 foi no ano em que as doações e FIIL menos contribuíram no financiamento das despesas de capital, tendo financiado cerca de 56,3% de despesas de capital.

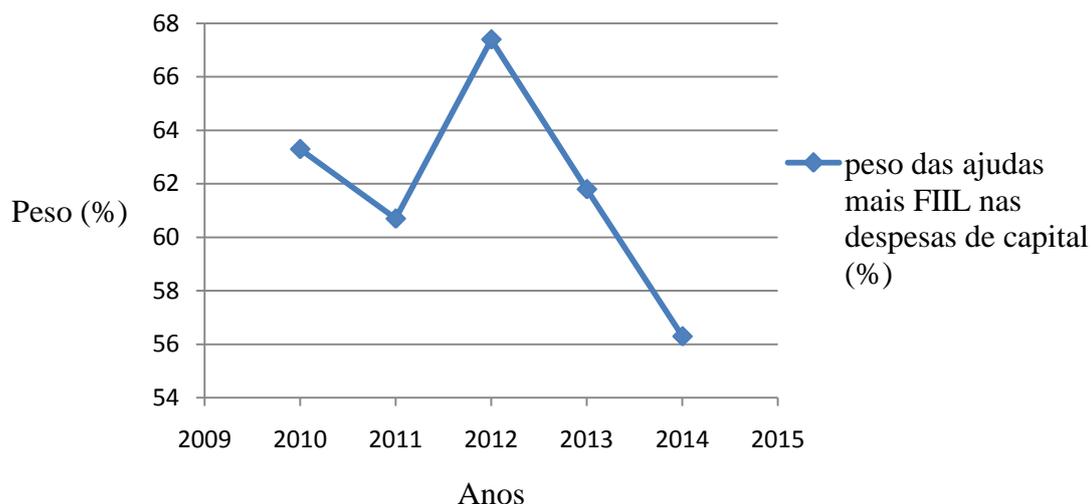


Figura nº6. Evolução do contributo das Ajudas e Fundo de Investimento de Iniciativa Local (FIIL) nas Despesas de Capital do Município da Cidade de Inhambane.

Fonte: resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

4.4. Peso das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane

As receitas municipais do município da cidade de Inhambane incluem das receitas próprias, transferências do estado (Fundo de Compensação Autárquica (FCA), Fundo de Investimento de Iniciativa Local (FIIL), Fundo de Estradas (FE), Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana (PERPU)) e donativos (Fundo do Projecto Cidades e Mudanças Climáticas (PCMC), Fundo de Investimento e Desenvolvimento Rural (FINDER)).

Nas fontes de transferências fiscais efectuadas pelo governo central para o município da cidade de Inhambane, o Fundo de Compensação Autárquico foi a fonte que mais contribuiu nas transferências estaduais do município de cidade de Inhambane, assim como nas receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane e o Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana foi a fonte que menos contribuiu nas transferências fiscais efectuadas pelo governo central ao município da cidade de Inhambane. Pode-se concluir que maior parte das transferências fiscais efectuadas pelo governo central ao município da cidade de Inhambane, provêm do Fundo de Compensação Autárquico (**vide o apêndice II, tabela nº1**).

Tabela nº8. Contributo das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais)

Anos	Receitas próprias	Transferências do estado	Doações	Receita total
2010	14517355.89	34311307.7	1504661.51	50333325.1
2011	17040751.89	49843921.72	1937288.5	68821962.1
2012	18660219.85	65875412.19	1555129.11	86090761.15
2013	29090722.82	88082341.28	3826512.5	120999576.7
2014	24951364.5	93863268.4	3647679.2	122462312.2
Total	104260415	331976251.3	12471270.82	448707937.1
Média	20852083	66395250.26	2494254.16	89741587.4

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.*

De acordo com os dados de 2010 à 2014, apresentados na tabela acima, conclui-se que as transferências fiscais efectuadas pelo governo central foram as fontes que mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, o que faz com que o município torne-se cada vez mais dependente das transferências estaduais para cobrir suas despesas, tendo contribuído com 331976251,3mt no total de 448707937,1mt das receitas totais do município, onde em 2014, foi no ano em que as transferências estaduais mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal, tendo contribuído com 93863268,3mt no total de 122462312,19mt das receitas totais do município e em 2010, foi no ano em que as transferências do estado menos contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, tendo contribuído com 34311307,7mt no total de 50333325,10mt das receitas totais do município.

O maior contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal registou-se em 2010, tendo contribuído com 14517335,89mt no total de 50333325,10mt das receitas totais e em 2014, foi no ano em que as receitas próprias do município menos contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, tendo contribuído com 24951364,5mt do total de 122462312,19 das receitas totais.

As doações contribuíram mais nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane em 2013, tendo contribuído com 3826512,5mt no total de 120999576,69mt das receitas totais e em 2012, foi no ano em que as doações menos contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal, tendo contribuído com 1555129,11mt no total de 86090761,15mt das receitas totais do município.

Os dados acima analisados comungam com a ideia do BANCO MUNDIAL (2009), o qual refere que todas autarquias moçambicanas em termos de capacidade financeira são ainda fracas e altamente dependentes das transferências do poder central, através do Orçamento do Estado e o nível de arrecadação de receitas próprias é ainda é ainda muito baixo decorrente da fraca capacidade de cobrança de impostos e fraca capacidade institucional, de modo semelhante, os resultados desta análise mostram uma tendência similar.

Tabela nº9: Peso das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Orçamento Municipal do Município da Cidade de Inhambane (em Percentagem)

Anos	Receitas próprias (%)	Transferências (%)	Doações (%)
2010	28.80	68.20	3
2011	24.80	72.40	2.80
2012	21.70	76.50	1.80
2013	24	72.80	3.20
2014	20.40	76.60	3
Média	23.20	74	2.80

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.*

Com base nos dados de 2010 à 2014, apresentados na tabela acima, conclui-se que as transferências estaduais foram as que mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, tendo em média, contribuído com cerca de 74% nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, seguido pelas receitas próprias que contribuíram com cerca de 23,2% nas receitas totais e por último as doações que contribuíram com cerca de 2,8% nas receitas totais do orçamento municipal.

Nas transferências do estado, verifica-se que o seu maior contributo registou-se em 2014, tendo contribuído com cerca de 76,6% nas receitas totais do orçamento municipal e menor contributo registou-se em 2010, tendo contribuído com cerca de 68,2% nas receitas totais do orçamento municipal.

As receitas próprias do município, registaram o seu maior contributo nas receitas totais do orçamento municipal em 2010, onde contribuíram com cerca de 28,8%, e o seu menor contributo registou-se em 2014, onde contribuíram com cerca de 20,4% nas receitas totais do orçamento municipal. Entretanto, pode-se concluir que as receitas próprias do município não se fazem sentir numa forma significativa nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, facto que menos de 50% das receitas totais do orçamento municipal foram cobertas por receitas próprias.

As doações registaram o seu maior contributo nas receitas totais do orçamento municipal em 2013, onde contribuíram com cerca de 3,2%, e o seu menor contributo registou-se em 2012, onde contribuíram com cerca de 1,8% nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane.

O gráfico (figura nº7), demonstra a evolução do contributo das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, onde as receitas próprias tiveram uma tendência decrescente nas receitas totais do orçamento municipal, o que indica que as receitas próprias tenderam a diminuir nas receitas totais do orçamento municipal, e as transferências estaduais tiveram uma tendência crescente nas receitas totais do orçamento municipal, o que indica que a dependência das receitas totais do orçamento municipal através das transferências do estado tendeu a aumentar, o que tornou o município cada vez mais dependente das transferências do estado.

As doações registam variação nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane, o que indica que as doações tenderam a variar nas receitas totais do orçamento municipal.

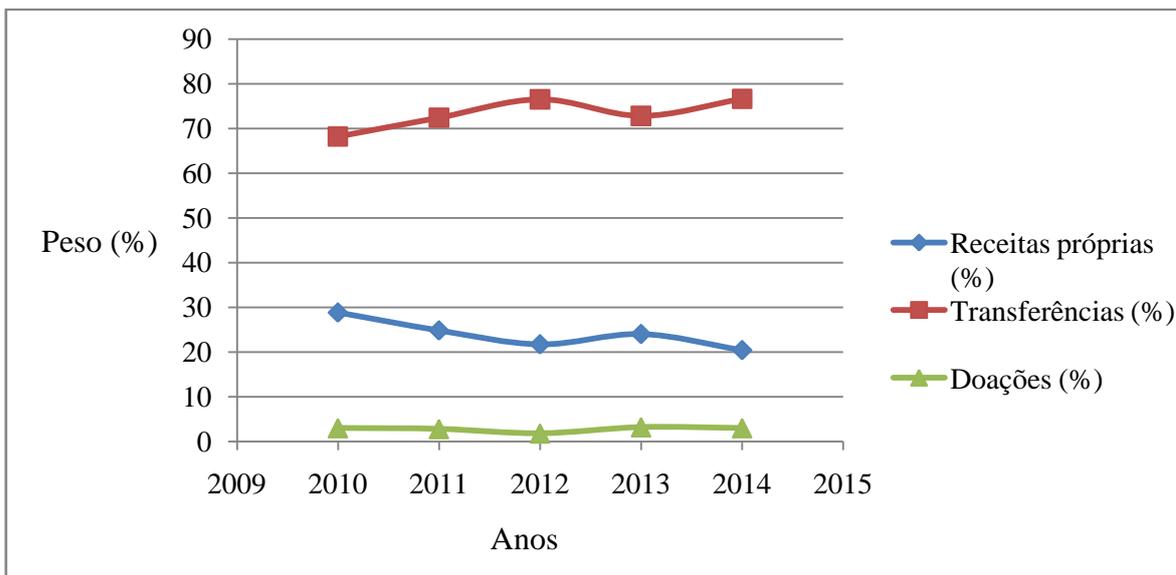


Figura nº7. Evolução do Peso das Receitas Municipais (Receitas Próprias, Transferências do Estado e Doações) nas Receitas Totais do Município da Cidade de Inhambane

Fonte: Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.

V. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. Conclusões

Através da análise dos resultados obtidos conclui-se que:

- No que concerne as fontes de receitas próprias do município, verificou-se que as receitas próprias do município da cidade de Inhambane provêm das fontes de receitas fiscais (imposto sobre rendimentos de comercio e da indústria, IPRA, IPA, IAV, IASISA, TAE), receitas não fiscais (TLC, TTPS, reembolsos, reposições e indemnizações, coimas e multas) e dos rendimentos de bens móveis e imóveis.
- Levando em consideração ao contributo das fontes de receitas próprias nas receitas próprias do município, verificou-se que as receitas não fiscais foram as que mais contribuíram nas receitas próprias do município da cidade de Inhambane tendo em média contribuído com cerca de 52,83% e os rendimentos de bens móveis e imóveis foram os que menos contribuíram nas receitas próprias do município, tendo em média, contribuído com cerca de 22,01%, durante os cinco anos compreendidos ao período em estudo.
- Quanto a sustentabilidade, importa referir que de 2010 à 2014, as receitas próprias do município não foram sustentáveis com as despesas correntes do mesmo, onde em média cobriram cerca de 43% das despesas correntes e para o caso das receitas correntes/ despesas correntes, verificou-se que as receitas correntes foram sustentáveis com as despesas correntes, onde em média cobriram cerca de 100,12% das despesas correntes.
- Quanto ao empenho, as receitas fiscais tiveram um menor contributo das receitas próprias do município da cidade de Inhambane, tendo em média, contribuído com cerca de 24,78%, o que indica que maior parte das receitas próprias provêm de outras fontes de receitas próprias.
- Quanto a dependência, as fontes de receitas não próprias foram as que mais contribuíram para as receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane, onde em média cobriram cerca de 76% das receitas totais do município e no caso das Ajudas +FIIL/ despesas de capita, verifica-se que as Ajudas + FIIL foram as fontes que mais contribuíram nas despesas de capital do município da cidade de Inhambane, onde em média financiaram cerca de 61,9% das despesas de capital.

- No que concerne ao peso das receitas municipais (receitas próprias, transferências do estado e doações) nas receitas totais do orçamento municipal da cidade de Inhambane, conclui-se que as receitas próprias do município tiveram menor contributo nas receitas totais do orçamento municipal, facto que menos de 50% das receitas totais foram cobertas através das receitas próprias, o que indica que maior parte das receitas totais do orçamento municipal foram cobertas por fontes de receitas não próprias. As receitas próprias do município, contribuíram com cerca de 23,2% do total das receitas do orçamento municipal e as receitas não próprias com 76,8% do total das receitas do orçamento municipal da cidade de Inhambane, o que indica que maior parte das receitas totais do orçamento municipal provêm das fontes de receitas não próprias (transferências fiscais efectuadas pelo governo central e doações).

5.2. Recomendações

Para o conselho municipal da cidade de Inhambane

Com base nas conclusões apresentadas recomenda-se:

- Melhorar a capacitação técnica dos agentes criando um novo procedimento do controle interno e da fiscalização das suas actividades;
- Melhorar o sistema de cadastro dos contribuintes e propriedades, o que facilitará saber o real número de contribuintes a nível do município;
- Desencadear acções de colecta do imposto, melhorando a base tributária dos contribuintes do imposto;
- Criar campanhas, sensibilizando os munícipes da existência e da importância dos impostos e taxas no município, o que influenciara no aumento do número dos contribuintes e automaticamente crescerão as receitas próprias do município;
- Qualificar recursos humanos na área de colecta de receitas, pois com técnicos formados e trabalhando nesta área torna-se mais fácil alargar a base tributária do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (2009a). Perfil das primeiras 33 autarquias de Moçambique. Maputo.

Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (2013). Síntese da situação e demande municipal. Maputo.

BAHL, ROY W.(1999). Descentralização fiscal: Uma Perspectiva Mundial. Geórgia.

Banco Mundial. (2009). Desenvolvimento Municipal em Moçambique: As Lições da Primeira Década. (Em dois Volumes) Volume I: Síntese. Relatório No: 47876-MZ. Banco Mundial.

BOEX, JAIME. ILAL, Abdul. & NGUENHA, Eduardo. TONETO JR, Rudnei (2008). Relações Intergovernamentais em Moçambique. Maputo.

CANHANGA, NORBERTO de J. V. (2009). Descentralização fiscal, transferências inter governamental e dinâmicas da pobreza nas autarquias locais. Conference Paper n°. 13. II Conferência IESE. Maputo.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. (2002). Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall.

CHIMUNUANE, OZIAS (2010). Analyzing the role of the local public sector in Mozambique. Maputo.

CISTAC, GILLES. (2001). Manual de Direito das Autarquias Locais. Maputo: Livraria Universitária.

COMICHE, ENEAS DA CONCEIÇÃO (2008). Finanças Autárquicas e Integração Regional de Moçambique na SADC, Município de Maputo. Moçambique.

FRANCO, SOUSA A. (1993). Finanças Públicas e Direito Financeiro. Vol. I, 4ª edição, Coimbra.

Gabinete das Zonas Verdes da Cidade de Inhambane(2009). Dados para a criação do modelo de diagnóstico ambiental municipal. Inhambane.

GIL, A. C.(1999). Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo.

Instituto Nacional de Estatística (2010a). Estatísticas do distrito da Cidade de Inhambane. Maputo.

Instituto Nacional de Estatística (2010b). III Recenseamento geral da população e habitação 2007 resultados definitivos – província de Inhambane. Maputo.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (2011). Projeções anuais da população total das províncias e distritos 2007-2040, Moçambique.

Instituto Nacional de Planeamento Físico (1991a). Plano de estrutura da cidade de Inhambane. Maputo.

Instituto Nacional de Planeamento Físico (1991b). Plano de estrutura da cidade de Inhambane: parte I – análise. Maputo.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. (2001). Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo.

MAE/Direcção Nacional de Desenvolvimento Autárquico.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. (1996). Técnicas de pesquisa: planeamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 3.ed. São Paulo.

Ministério da Administração Estatal (2002). Folha informativa dos Municípios II. Maputo:
Ministério da Administração Estatal (2013a). Divisão administrativa de Moçambique por províncias, distritos, postos administrativos e localidades. Maputo.

NGUENHA, EDUARDO & RAICH, Uri. IESE (2010). Desempenho e sustentabilidade dos municípios Moçambicanos. Maputo.

NGUENHA, EDUARDO J. (2007). Descentralização de poder e seus reflexos na gestão tributária: uma análise da autonomia tributária das autarquias locais. Maputo.

NGUENHA, EDUARDO (2009). Possíveis Razões e Implicações de Primeira Reforma Fiscal Autárquica em Moçambique. Maputo.

NHANTUMBO, EMÍDIO S. (2007). Tendências de desenvolvimento do turismo e alterações na ocupação e utilização do espaço no MI. Inhambane: UEM.

NORREGAARD, JOHN (199). *Tax assignment in: ter-minassian, Teresa (ed), fiscal Federalism in theory and practice. Washington d,c: international monetary fund (IMF).*

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Regulamento da Lei do Sistema Tributário Autárquico. Boletim da República: 1/2008. De 16 de Janeiro de 2008. Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Regulamento da Lei do Quadro Jurídico-legal para Implementação das Autarquias Locais. Boletim da República: 2/97. De 18 de Fevereiro de 1997.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Regulamento do Decreto do Código Tributário Autárquico. Boletim da República: 63/2008. De 30 de Dezembro de 2008.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Regulamento do Decreto do quadro de transferência de funções e competências dos órgãos do Estado para as autarquias locais. Boletim da Republica: 33/2006. De 30 de Agosto de 2006.

RIBEIRO, TEXEIRA, JOAQUIM, JOSÉ (1997). Lições de Finanças Publicas. 5ª edição refundida e actualizada. Coimbra Editora.

SILVA, JOSÉ AFONSO DA (1973). Orçamento - Programa no Brasil. São Paulo. Revista dos Tribunais.

SITOE, EDUARDO J. & HUNGUANA, CAROLINA (2005). A Descentralização Democrática é Condição Necessária para Manter Vivo o Milagre Moçambicano. Maputo.

SOUSA, DOMINGOS PEREIRA (1992). *Finanças Públicas*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Portugal.

APÊNDICES E ANEXO

APÊNDICES

Apêndice I. Guião de entrevista destinado ao conselho municipal da cidade de Inhambane

Entrevista na base do inquérito

Guião de entrevista destinado ao conselho municipal da cidade de Inhambane.

Este questionário é referente a recolha de dados para a elaboração do trabalho de culminação do curso de Economia Agrária, cujo tema é o “ contributo das receitas próprias nas receitas totais do orçamento municipal do município, caso do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014”.

1. Identificação do nome da instituição. _____
2. Localização da instituição. _____
3. Identificação de nome do entrevistado. _____
4. Cargo do entrevistado. _____

GRELHA DE QUESTÕES

Departamento de administração e finanças do conselho municipal da cidade de Inhambane

1. Quais foram as fontes de receitas próprias do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014? _____
2. Dê onde provém as receitas próprias colectadas pelo município? _____
3. Quais foram as dificuldades enfrentadas pelo município no processo de colecta de receitas no período de 2010 á 2014? _____
4. Qual foi a finalidade das receitas próprias colectadas pelo município no período de 2010 á 2014? _____
5. Será que as receitas próprias cobriram as despesas do município durante o período de 2010 à 2014? _____
 - 5.1. Se a resposta for sim, como? _____
 - 5.2. Se for não porque? _____
6. Em termos numérico e percentuais, qual foi a média das receitas próprias colectadas anualmente pelo município no período de 2010-2014? _____
7. Olhando para o período em estudo, qual foi o ano em que as receitas próprias mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal? _____

8. Em termos percentuais, qual foi o peso das receitas próprias colectadas pelo nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014? _____
9. Para além das receitas próprias, existem outras fontes que contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal no período de 2010 à 2014? _____
 - 9.1. Se a resposta for sim, quais são? _____
 - 9.2. Onde provém? _____
 - 9.3. Para que servem? _____
10. Qual foi o seu peso nas receitas totais do orçamento municipal do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014? _____
11. Entre as fontes de receitas próprias do município e as fontes de receitas não próprias, quais foram as fontes que mais contribuíram nas receitas totais do orçamento municipal do período de 2010 à 2014? _____
12. Para que tipo de despesas especificamente foram direccionadas as receitas próprias e as receitas não próprias do município da cidade de Inhambane no período de 2010-2014? ____
13. Para além das fontes de receitas municipais que o município apresenta, acha que devem existir outras fontes? _____
 - 13.1. Se a resposta for sim, porque? _____

Apêndice II. Contributo das fontes de transferências estaduais do município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.

Tabela nº1. Contributo das Fontes de Transferências Estaduais do Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

Anos	FCA	FIIIL	FE	PERPU	Total das transferências
2010	17084600	11167760	6058947.7		34311307.7
2011	21244360.8	15945570	3643990.92	9010000	49843921.7
2012	30088085.9	21098130	5694196.32	8995000	65875412.2
2013	36411081.4	26445524.74	16230735.14	8995000	88082341.3
2014	44944083.7	32612045.7	7305639	9001500	93863268.4
Total	149772211.8	107269030.4	38933509.08	36001500	331976251

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane, período de 2010-2014.*

Apêndice III. Receitas e despesas totais efectuadas pelo município da cidade de Inhambane no período de 2010 à 2014.

Tabela nº2. Receitas e Despesas Totais do efectuadas no Município da Cidade de Inhambane (em Milhões de Meticais).

Anos	Total das receitas	Total das despesas
2010	50333325.1	48458264.47
2011	68821962.11	73183952.68
2012	86090761.15	82753050.3
2013	120999576.7	111172584.7
2014	122462312.2	127991108
Total	448707937.1	443558960

Fonte: *Resultado da pesquisa com base nas contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane, período de 2010-2014.*

Apêndice IV. Contributo das fontes de receitas fiscais, receitas não fiscais e dos rendimentos de bens moveis e imóveis nas receitas próprias do município.

Tabela nº3. Receitas Fiscais cobradas no Município da Cidade de Inhambane

Anos	Receitas Fiscais						
	Imposto sobre Rendimentos de Comércio e Indústria	IPRA	IAV	IASISA	IPA	TAE	Outros impostos
2010	1857991.50	629160.50	231476.28		161447	897818.12	24217.90
2011	1936576	982574.50	536474.50		216049	945079.85	210908.28
2012		1209319	465903.50		257450.50	2674330.82	198282.40
2013		1229172.50	570984.04	398679.51	429855	3054002.96	
2014		1490987.83	671170.50	207191.13	402553.50	3240963.27	

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados obtidas através das contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

Outros impostos do município compreende a todos os impostos que não são fácil de serem previstas, mas são cobradas pelo município durante o seu exercício económico.

Tabela nº4. Receitas não Fiscais cobradas no Município da Cidade de Inhambane

Anos	Receitas não fiscais			
	Taxas por licenças concedidas	Tarifas e taxas por prestação de serviços	Reembolsos, reposições e indemnizações	Outras receitas não fiscais
2010	4441982.69	1671116.5	65760.5	247366.65
2011	4263740.63	2403480.4	594992.96	495337.21
2012	5020399.35	2333650	2249312.1	543812.08
2013	7609588.39	2590784	7544877.42	409339.5
2014	7053241.16	2455370.88	4361105.75	486335

Fonte: Resultados da pesquisa com base nos dados obtidas através das contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.

As outras receitas não fiscais do município, compreendem a receitas provenientes das coimas e multas, receitas de operações financeiras.

Tabela nº5. Receitas de Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis

Anos	Rendimentos de bens móveis e imóveis	
	Bens móveis incluindo equipamentos	Bens imóveis, incluindo rendas e foros sobre terras
2010	120746.99	4168271.26
2011	109159.5	4346379.06
2012	31982	3675778.1
2013	38000	4999926.59
2014	50050	4532395.57

Fonte: *Resultados da pesquisa com base nos dados obtidas através das contas de gerências do conselho municipal da cidade de Inhambane no período de 2010-2014.*

Apêndice V. Formulas usadas no trabalho

$$\text{Média}_{1:n} = \frac{X_1 + \dots + X_n}{n}$$

$$\text{Peso \%} = \frac{\text{tipo de receita}}{\text{total das receitas}} * 100\%$$

Apêndice VI. Lista nominal dos entrevistados

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane

Rafael Sabino H. Esteira – Chefe das finanças

Olímpio José Languane – Vice - chefe da contabilidade

Olímpia Marina Bernardo – Chefe do sector das receitas

Joaquim – Funcionário da contabilidade

ANEXO

Anexo I. Mapa de localização regional e limites do município de Inhambane

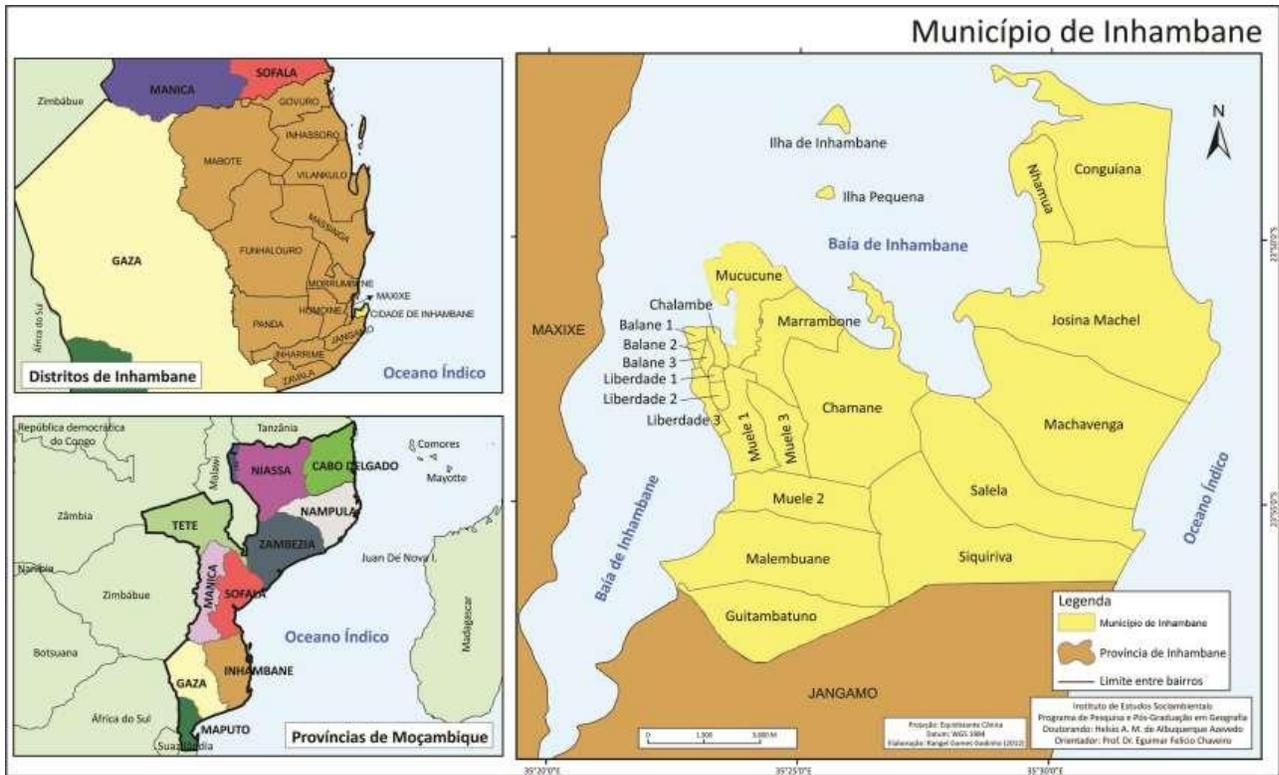


Figura nº1. Mapa de localização regional e limites do município de Inhambane

Fonte: INE (2010b).